



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 – 50ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 – Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 – Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 – Plenário
- 3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 – Plenário
- 4.2 – Comissão

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA



ATAS

ATA DA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/6/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 2.123 a 2.172/2015 – Requerimentos n°s 1.142 a 1.179/2015 – Requerimentos Ordinários n°s 1.675 a 1.724/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos das Comissões de Transporte e de Segurança Pública – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Antônio Carlos Arantes e Gustavo Valadares; Questão de Ordem; discursos dos deputados Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Elismar Prado e Cabo Júlio – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Deiró Marra – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Tony Carlos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Inácio Franco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre de Menezes Rodrigues, corregedor do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 390/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Antônio Carlos de Alvarenga Freitas, chefe de gabinete da Polícia Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.601/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Bernardo Santana de Vasconcellos, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 140/2015, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Bruno Selmi Dei Falci, presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas, apresentando manifestação dessa câmara contrária à aprovação do Projeto de Lei nº 145/2015. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Cássio Azevedo Fontenelle, juiz auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 613/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretário de Saúde, encaminhando o 1º Relatório Quadrimestral de 2015, em cumprimento à Lei Complementar nº 141/2012 (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Giulliano Sousa Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Araguari, solicitando seja incluído em ordem do dia o Projeto de Lei Complementar nº 9/2015. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Jaime Arturo Ramírez, reitor da UFMG, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Segurança Pública encaminhado por meio do Ofício nº 1.116/2015/SGM.

Da Sra. Karla Roque Miranda Pires, presidente da Fundação de Ensino de Contagem, encaminhando os CDs que contêm os artigos dos estudantes e professores que tiveram seus trabalhos selecionados para a 2ª Feira Brasileira de Escolas Técnicas e Colégios de Aplicação, ocorrida em outubro de 2014, na UFMG. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Luiz Fernando Souza, presidente da Federação Nacional dos Servidores da Justiça nos Estados, colocando-se à disposição desta Casa para contribuir na discussão de políticas públicas que tenham por objetivo implementar melhores condições de trabalho para os servidores do Poder Judiciário. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.106/2015.)

Do Sr. Marcello Guilherme Abi-Saber, secretário municipal de Assuntos Institucionais de Belo Horizonte (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 465/2015, Comissão de Direitos Humanos; 670/2015, da Comissão de Turismo; e 8.738/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário de Planejamento (2), informando o impacto financeiro dos Projetos de Lei nºs 1.864/2015, nos exercícios de 2015 e 2016, e 2.019/2015, nos exercícios de 2015 a 2019. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 712/2015, da Comissão de Cultura.

Do Sr. Ronaldo Antonio Zica da Costa, prefeito municipal de Dolores do Indaiá, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.095/2015, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Da Sra. Simone Martins Rezende, escrivã de Polícia Federal, reiterando pedido de cópia dos documentos que menciona à Comissão de Direitos Humanos, a fim de instruir o Inquérito Policial nº 0184/2015-4-SR/DPF/MG.

Do Sr. Wagner da Silva Sales, superintendente regional de Regularização Ambiental da Supram Central Metropolitana, da Secretaria de Meio Ambiente, colocando a superintendência de que é titular à disposição desta Casa.

Do Sr. Wagner de Jesus Ferreira, coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (3), solicitando a anexação ao Projeto de Lei nº 1.106/2015, do deputado Rogério Correia, de moções de apoio das entidades sindicais que menciona. (- Anexem-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Wilde Wéllis de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Piumhi, e outros sugerindo a apresentação de projeto de lei que torne obrigatória a designação de, pelo menos, um médico-legista por comarca do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.123/2015

Altera o art. 2º da Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008, que dispõe a sobre a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 2º – O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio expresso nas contas mensais emitidas pela empresa concessionária constando o seguinte texto: “Para a correta medição do consumo de água, o consumidor poderá requerer a esta concessionária a instalação de eliminador de ar, a suas expensas, conforme Lei nº 17.506, de 29 de maio de 2008. A finalidade do dispositivo é eliminar o ar que passa pelo hidrômetro. Se constatada a existência de ar na tubulação, ocorrerá a redução do valor da conta de consumo.



Parágrafo único – O consumidor que receber a conta de consumo mensal e nela não constar expressamente o texto supra está isento do pagamento da referida conta de consumo, sem prejuízo de abastecimento de água, e não poderá ser cobrado posteriormente o valor da referida conta.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Os consumidores não estão cientes da Lei nº 17.506, de 2008, vez que não ocorreu a divulgação necessária, e nos sites das concessionárias não consta a lei nem fazem referência à possibilidade da instalação do eliminador de água e seus benefícios aos consumidores, acarretando, assim, o desconhecimento da lei pelos cidadãos.

Por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.124/2015

Declara de utilidade pública o Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas – Procimoc –, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Léo Portela

Justificação: O Projeto Casa de Israel Prevenção e Recuperação a Álcool e Outras Drogas tem como objetivo a promoção e o amparo social, a proteção à saúde e o combate ao uso de drogas ilegais, entre outros.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.125/2015

Declara de utilidade pública a Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Companhia de Reis de Itaú de Minas, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Cássio Soares

Justificação: A Companhia de Reis de Itaú de Minas, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 11 de março de 1993, que desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico. A organização cumpre suas finalidades estatutárias de promoção humana preservando as tradições culturais folclóricas e incentivando a cultura no município.

A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, dessa forma, os requisitos legais.

Por sua importância contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.126/2015

Declara de utilidade pública a Agência Brasileira da Paz, Justiça e Cidadania – Abrapaz –, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência Brasileira da Paz, Justiça e Cidadania – Abrapaz -, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

João Leite

Justificação: A Agência Brasileira da Paz, Justiça e Cidadania é uma entidade dedicada a apoiar e desenvolver ações de desenvolvimento sustentável, combate à pobreza e à desigualdade social, bem como ações que promovam a defesa, a elevação e a manutenção de qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através de serviços e assistência social gratuita e permanente, tais como atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Assim sendo, acreditamos que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo melhorias para a comunidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.127/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Barro Preto, com sede no Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Barro Preto, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Thiago Cota

Justificação: A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Barro Preto, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, tem como objetivo incentivar a participação dos moradores e estabelecidos no bairro na vida da associação, com vistas a fortalecer as condições dos seus direitos e o exercício da cidadania. Também realiza ou promove, em cooperação com órgãos afins, estudos e pesquisas de questões que afetam a cidadania e a qualidade de vida, bem como realiza cursos, conferências, seminários, mesas-redondas, congressos e eventos destinados à divulgação de temas do interesse dos moradores e estabelecidos no bairro. Também estabelece intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos ou deles participa e incentiva a realização de atividades sociais, culturais e desportivas no bairro, de maneira a criar oportunidades de lazer e solidariedade.

A documentação apresentada pela entidade atende aos requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.128/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio Fraternal e Educativo de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio Fraternal e Educativo de Sete Lagoas, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Léo Portela

Justificação: A Associação de Apoio Fraternal e Educativo de Sete Lagoas tem como objetivo a promoção de assistência social e o desenvolvimento integral da criança, entre outros.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores da Localidade do Capão do Arroz, fundada em 19 de abril de 2001, com sede na cidade de Unaí, é uma entidade civil, sem fins lucrativo, com prazo de duração indeterminado, e a sua dissolução somente se dará pela forma estabelecida em seu estatuto.

No desenvolvimento de suas atividades, orienta os associados sobre seus direitos e deveres diante das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, entre outros; zela pela qualidade de vida de seus associados, bem como cria e desenvolve em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras. Também viabiliza convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que beneficiem crianças, jovens, adultos e idosos; proporciona a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores; e participa da elaboração e discussão de projetos para construção e reforma habitacionais.



Diante da importância de suas ações, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.
– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.130/2015

Declara patrimônio cultural do Estado o processo de fazer tricô do Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado o processo de fazer tricô do Município de Monte Sião.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos definidos no Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: O modo de fazer tricô do Município de Monte Sião carrega de modo marcante a história do município, transformando-se em fonte de identidade cultural para seus moradores, como reflexo de sua tradição.

A prática do tricô instalou-se no município no final do século XIX, com a vinda das primeiras levas de italianos, como atividade restrita ao âmbito doméstico. A partir da década de 1950, o tricô passou a ser comercializado em cidades vizinhas, pelas donas de casa, como forma de complementação da renda familiar. Transformou-se ao longo dos anos em sucesso de vendas, até atingir a atual escala industrial. A produção do tricô transformou-se na base da economia municipal, a ponto de elevar o Município de Monte Sião à condição de capital nacional do tricô.

Monte Sião apresenta toda a sua dinâmica sociocultural circunscrita a esse saber fazer, que ultrapassa a sua dimensão econômica para assumir a sua condição de cultura popular, compreendida como a invenção coletiva temporal “de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte do seu patrimônio cultural” (segundo definição da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial – Unesco).

Diante do reconhecimento da relevância histórica e cultural do tricô, foi aprovada lei municipal considerando-o como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Monte Sião, Lei Municipal nº 2162, de 2014.

A partir da iniciativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, o município fez o trabalho fundamental de conhecer para poder preservar. Foram realizadas pesquisas e entrevistas com a comunidade a respeito do tricô em Monte Sião, visando compor o documento para o registro deste bem imaterial e sua inscrição no *Livro de Registro dos Saberes*, que corresponde aos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades.

Este resgate e revitalização contribuem para o revigoramento da memória dos moradores contribuindo para a continuidade dessa manifestação, garantindo a permanência de suas características singulares e evitando a descaracterização dessa tradição.

O tricô assume assim a função de elo social, fazendo pertinente a mobilização política para sua proteção e preservação de sua memória, como parte da memória de constituição do Estado de Minas Gerais, da formação não apenas da economia de uma região de Minas, mas também da história de formação do próprio povo mineiro, com as suas múltiplas influências, comprovando mais uma vez a visão do poeta: “Minas são muitas”.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.131/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 201/2011)

Dispõe sobre a instalação de sanitários nos postos de pedágio das rodovias estaduais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as concessionárias das rodovias estaduais privatizadas obrigadas a disponibilizar gratuitamente aos usuários instalações sanitárias em todos os postos de pedágio, nos dois sentidos das rodovias estaduais onde for realizada a cobrança.

Parágrafo único – Os sanitários de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instalados em caráter permanente e deverão ser adequados à legislação vigente, sobretudo no que se refere à acessibilidade das pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º – O órgão estadual de vigilância sanitária fica responsável pela fiscalização das condições de higiene nas instalações sanitárias a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Este projeto de lei objetiva corrigir uma situação na qual os usuários das rodovias estaduais privatizadas não dispõem de instalações sanitárias nos postos de pedágio, mesmo pagando tarifas caras pela conservação das referidas rodovias.

Na maioria das vezes, os usuários das rodovias estaduais, mais conhecidas como MGs, quando necessitam de sanitários, usam instalações de restaurantes à beira dessas rodovias, sendo que nem sempre essas instalações apresentam condições higiênicas adequadas.

Assim, idosos, gestantes, crianças e pessoas com necessidades especiais ficam privados de instalações adequadas para seu uso, devido à inexistência de dispositivo legal que obrigue as empresas concessionárias a oferecerem tal serviço.

Dessa forma, solicito aos colegas deputados a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.132/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 202/2011)

Declara de utilidade pública a Associação Cultural do Congado de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural do Congado de Rio Piracicaba, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação Cultural do Congado de Rio Piracicaba, dentro de suas possibilidades, vem prestando relevantes serviços e melhoramentos necessários ao bem-estar de seus associados.

Se for declarada de utilidade pública terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres deputados para aprovação deste projeto, considerando que a entidade preenche todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.133/2015

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Guanhães o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Guanhães o imóvel com área de 18.340m² (dezoito mil trezentos e quarenta metros quadrados), e suas benfeitorias, situado na Avenida Ciro Nunes, nº 547, Bairro Amazonas, nesse município, registrado sob o nº 20.962, a fls. 275 do Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo aw destina à construção de uma base municipal de atendimento ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – para atender à necessidade da demanda no município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Bonifácio Mourão

Justificação: Este projeto de lei que submeto à apreciação desta Casa dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a doar ao Município de Guanhães o imóvel que especifica.

Trata-se de um terreno ocioso, que integra à área pertencente ao DER-MG, conforme consta da certidão de registro de imóvel. Diante da necessidade de instalação de uma base de atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu –, o município pretende construir no imóvel e utilizar toda a área para essa finalidade.

Hoje, o município não dispõe de imóveis próprios para acomodar os veículos do Samu, serviço essencial para a população da região, já que Guanhães absorve não só a demanda local na área da saúde, mas também a de municípios vizinhos.

Assim, torna-se extremamente significativo dar finalidade ao terreno ocioso acima referenciado, que atenderá as necessidades da população, permitindo ainda que o Município possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação do imóvel, proporcionando o atendimento devido das demandas de urgência atendidas pelo Samu.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.134/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 204/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Agricultores do Município de Pingo d'Água – Atrupan –, com sede no Município de Pingo d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Agricultores do Município de Pingo d'Água – Atrupan –, com sede no Município de Pingo d'Água.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Agricultores do Município de Pingo d'Água – Atrupan – é uma entidade civil sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto e reverte a totalidade das



receitas e rendas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias. Tem por objetivo a integração dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores e o fomento da produção e comercialização de produtos agropecuários, em prol da melhoria das condições socioeconômicas de seus filiados.

A Atrupan preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.135/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 206/2011)

Declara de utilidade pública a Organização Ponto Terra, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Ponto Terra, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Este projeto de lei visa a declarar de utilidade pública a Organização Ponto Terra, a qual tem como objetivo a promoção de ações de proteção e conservação do meio ambiente; o desenvolvimento de projetos que harmonizem a biodiversidade; e a participação, com organismos oficiais e não governamentais, no planejamento, na fiscalização e na regulação do setor.

Trata-se de uma associação civil não governamental e pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica e sem finalidade lucrativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.136/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 209/2011)

Declara de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Santa Cruz Futebol Clube, com sede no Município de Conceição da Barra de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O Santa Cruz Futebol Clube é sociedade civil sem fins lucrativos que atua na difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas.

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Diante do exposto, ressaltamos a importância dos serviços que o clube presta à comunidade e contamos com o apoio dos colegas à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.137/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 210/2011)

Dispõe sobre a divulgação do número de telefone da Ouvidoria de Polícia através da frota oficial da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A divulgação do número de telefone da Ouvidoria de Polícia deverá ser feita através da frota oficial da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A divulgação de que trata o artigo anterior se dará através da afixação de adesivos de tamanho e forma que permitam fácil leitura, à distância e em movimento, com os seguintes dizeres:

RECLAMAÇÕES, ELOGIOS E SUGESTÕES

DISQUE OUVIDORIA DE POLÍCIA: (31) 3274-0625

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A divulgação do telefone da Ouvidoria de Polícia nas viaturas oficiais de patrulhamento ostensivo materializará, mais uma vez, o desejo da instituição policial de se sofisticar e se depurar para o eficiente enfrentamento da criminalidade, buscando na sociedade seu maior aliado.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – Crisp –, de cada três vítimas de violência policial em Minas Gerais, duas não tomam nenhum tipo de providência contra o agressor. Essa apatia pode estar relacionada ao alto número de pessoas que não conhecem a Ouvidoria. Cerca de 78% dos entrevistados afirmaram nunca terem ouvido falar da existência da Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais, criada em 1998. A pesquisa revelou ainda que 64,5% das vítimas não denunciaram a violência policial que sofreram por não saberem da existência de um órgão próprio para isso. Portanto, a maior divulgação do telefone da Ouvidoria de Polícia fortalecerá o trabalho atualmente desenvolvido no combate a crimes e impunidade dentro do aparelho policial, contribuindo também para o fortalecimento das corporações, que poderão elaborar mecanismos que inibam essas ocorrências, defendendo-as de seus maus policiais e acarretando de imediato a satisfação e confiança da população nas instituições policiais.

É por essas razões que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.138/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 211/2011)

Dispõe sobre a criação do Relatório de Impacto de Segurança Pública – Rise.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Relatório de Impacto de Segurança Pública – Rise –, destinado a garantir a segurança pública da comunidade existente em região onde se pretenda instalar:

I – unidade prisional;

II – unidade policial;

III – unidade ou centro de recuperação e de reabilitação de infratores ou de crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Art. 2º – Para efeito desta norma, será considerada impacto de segurança pública qualquer alteração nas condições de segurança pública da comunidade existente em região onde se pretenda instalar uma das unidades citadas no art. 1º.

Art. 3º – O Rise será exigido para a instalação de uma ou mais das unidades citadas no art. 1º e conterá:

I – os objetivos e as razões do projeto, a sua relação e a sua compatibilidade com as normas e políticas da área de segurança pública;

II – a descrição detalhada do projeto;

III – os resultados dos estudos de diagnóstico social da área de influência do projeto;

IV – a descrição dos prováveis impactos de segurança pública causados no período de implantação e durante a operação da unidade ou do centro;

V – a caracterização da qualidade de vida social e de segurança da comunidade local na futura área de influência, comparando as diferentes situações resultantes da adoção do projeto e suas alternativas, bem como a hipótese de sua não realização;

VI – a conclusão.

Art. 4º – O Rise será avaliado por equipe técnica multidisciplinar habilitada não dependente, direta ou indiretamente, do proponente do projeto, a qual será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados.

Art. 5º – O Rise será avaliado pelo Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal, ao qual caberá decidir pela implantação ou não da unidade projetada.

Art. 6º – O Rise será acessível ao público, e suas cópias permanecerão à disposição dos interessados, no órgão autor do projeto e no Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal.

Parágrafo único – Ao determinar a execução do estudo de impacto de segurança e a apresentação do Rise, o Conselho Estadual de Criminologia e Política Criminal determinará o prazo para recebimento dos comentários a serem feitos pelos órgãos públicos e pelos demais interessados e promoverá audiências públicas para informar sobre o projeto e o seu impacto de segurança pública e discutir o relatório com ele relacionado.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A instalação de unidades prisionais, de reabilitação e recuperação de infratores e de crianças e adolescentes em conflito com a lei e, até mesmo, de unidades policiais provoca, invariavelmente, alterações na vida social da comunidade existente na região do estabelecimento. São notórios os casos em que a instalação de penitenciárias e cadeias públicas desestabiliza a comunidade, gerando situações de insegurança, aumento da criminalidade e violência.

É fundamental, por isso, que a instalação desses estabelecimentos seja sempre precedida de acurada análise técnica, em que se avaliem, a par da necessidade de sua instalação, as consequências sociais dela advindas. Somente assim se poderá aquilatar o impacto da instalação do estabelecimento nas condições de vida da comunidade local, bem como as possíveis alternativas existentes.

A proposição objetiva, portanto, tornar transparentes e revestir de caráter técnico os projetos de instalação desses estabelecimentos, evitando-se implantá-los em regiões cujas características sociais não o recomendem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.139/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 221/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Campo Florido – Astrucampo –, com sede no Município de Campo Florido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais de Campo Florido – Astrucampo –, com sede no Município de Campo Florido.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação dos Trabalhadores Rurais de Campo Florido é uma sociedade civil sem fins lucrativos ou políticos partidários, de caráter assistencial e de duração indeterminada.

Entre seus objetivos destacam-se a produção agropecuária coletiva dos assentados, a formação e conscientização política dessas pessoas e o cuidado com sua saúde e educação, além da promoção da capacitação técnica para a melhoria na produção de alimentos.

A referida instituição funciona regularmente há mais de oito anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem.

Considerando-se sua importância e relevância para o município, espero contar com o apoio dos nobres pares para a urgente aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.140/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 222/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Epamig de Pitangui – Asfep –, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Funcionários da Epamig de Pitangui – Asfep –, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação dos Funcionários da Epamig de Pitangui – Asfep – é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidades precípua levar assistência social aos funcionários de todas as categorias da Epamig de Pitangui, que tem por sede o Centro Tecnológico – Instituto Técnico em Agropecuária e Cooperativismo, e promover atividades culturais e de interação desses funcionários.

A associação está em pleno funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.141/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia imóvel constituído de terreno com área de 19.131,00 m² (dezenove mil, cento e trinta e um metros quadrados) e benfeitorias com área de 2.335,50m² (dois mil, trezentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua Coronel Fraga, nº 486, Bairro Bela Vista, Município de Santo Antônio do Monte, registrado sob o nº R-1-4.461, Livro 2-L, Fls. 95, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, a Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – A Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.



Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Tiago Ulisses

Justificação: O imóvel objeto da proposição será destinado ao desenvolvimento de ações de saúde e de atividades ligadas ao bem-estar da população. A Fundação Dr. José Maria dos Mares Guia teve declarada sua utilidade pública em 15/7/2000. Esta presta relevantes serviços à comunidade de Santo Antônio do Monte e região e tem como seu objetivo principal prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, social, educacional, criar e manter hospitais, instituir e gerenciar sistemas de saúde e educação, em colaboração com órgãos municipais, do poder público estadual e federal. Desta forma, resta comprovado o atendimento do interesse público.

Como visto, a doação satisfaz os requisitos legais para ser concretizada, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto como acima exposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.142/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 223/2011)

Declara de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Flamengo Esporte Clube, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O Flamengo Esporte Clube é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua proporcionar aos jovens de Divinópolis, por meio da prática esportiva, recreativa e cultural, a educação física e espiritual.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a declaração de sua utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, os termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.143/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 224/2011)

Declara de utilidade pública a Associação do Bairro Manoel Pimenta, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Bairro Manoel Pimenta, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Fundada em 29/10/1995, a Associação do Bairro Manoel Pimenta presta assistência social às pessoas carentes, tendo como pilar a promoção humana e como escopo principal a proteção à saúde da família, das gestantes, das crianças e dos idosos.

Para consecução de suas metas, busca firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às necessidades da comunidade.

Por essa atuação de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas para aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.144/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Cavaleiros, Amazonas e Carroceiros, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Cavaleiros, Amazonas e Carroceiros, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A Associação de Cavaleiros, Amazonas e Carroceiros, realiza um trabalho de cunho cultural e educativo, promove e executa projetos, programas e planos de ações que se relacionam aos valores equestres e rurais, realizando e promovendo ações de assistência social, jurídica e de educação integrada a crianças, jovens e adultos com o objetivo de diminuir a dessemelhanças. Promove atividades voltadas para a formação de novos cavaleiros, amazonas e para o resgate de valores rurais. Para que haja a

expansão dos seus trabalhos culturais, rurais, esportivos e de assistência e serviço social nas comunidades e no seu entorno, faz-se necessário que esta entidade receba o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.145/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 225/2011)

Declara de utilidade pública a Rede Ecológica Interativa de Conselheiro Lafaiete e Região – Reciclar –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Rede Ecológica Interativa de Conselheiro Lafaiete e Região – Reciclar –, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: Associação beneficente sem fins lucrativos fundada em 9/5/2001, a Rede Ecológica Interativa de Conselheiro Lafaiete e Região – Reciclar – tem por finalidade promover a cooperação entre pessoas, grupos e instituições para o aprimoramento da ação ecologista, fomentando atividades educacionais que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis, além de divulgar práticas e tecnologias apropriadas para a recuperação e a conservação do meio ambiente e qualidade de vida. Promove ainda atividades educacionais e difunde práticas voltadas para a conservação e a recuperação da qualidade ambiental de bacias hidrográficas e áreas de mananciais.

O processo, objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.146/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 227/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São João, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São João, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro São João é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade precípua coordenar as obras e os movimentos sociais no âmbito socioeconômico e educacional, levando a conscientização aos associados, para os corretos procedimentos da vida em sociedade.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação da proposição ora apresentada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.147/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 228/2011)

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Matinha, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Matinha, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Matinha, fundada em 1993, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo como finalidade a proteção da saúde da família, o combate à fome e à pobreza, a integração de seus beneficiários no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes, bem como a proteção do meio ambiente.

Os seus dirigentes são pessoas idôneas e desempenham atividades de implementação e gerenciamento de infraestrutura comunitária de saúde, de saneamento básico, de recuperação ambiental e educacional.

Por considerarmos relevantes os trabalhos desenvolvidos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.
– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, os termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.148/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 231/2011)

Declara de utilidade pública o Centro Alternativo Habitacional Sócio – Assistencial de Minas Gerais – Casa Mineira –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Alternativo Habitacional Sócio – Assistencial de Minas Gerais – Casa Mineira –, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O Centro Alternativo Habitacional Sócio-Assistencial de Minas Gerais – Casa Mineira – é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem entre suas finalidades zelar e defender os cidadãos, priorizando a finalidade social, visando, sobretudo, à melhoria de qualidade de vida de seus associados no que diz respeito à moradia, vida social, lazer, alimentação, nutrição, saúde, meio ambiente, urbanismo e à complementação de renda de seus associados. Além disso, estimula a criação de cooperativas comunitárias de produção de alimento e outros meios de produção.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.149/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 232/2011)

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Tiradentes nº 1.204, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Tiradentes nº 1.204, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Loja Maçônica Tiradentes nº 1.204 é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades ser uma instituição altruística, iniciática, filosófica, progressista, filantrópica e evolucionista; praticar a beneficência do modo mais amplo possível e, especialmente, a assistência social aos menos favorecidos; promover o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais e pugnar pelo aprimoramento moral, social e intelectual da humanidade, pelo cumprimento do dever e pela investigação constante da verdade, além de proclamar os princípios gerais da maçonaria, expressos na Constituição do GOB.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, é justa a declaração de sua utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.150/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 233/2011)

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Turístico e Cultural de Capitólio – Capitur –, com sede no Município de Capitólio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Turístico e Cultural de Capitólio – Capitur –, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: A Associação para o Desenvolvimento Turístico e Cultural de Capitólio – Capitur –, é uma entidade civil de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, que tem como finalidade precípua promover o turismo e a cultura no município.



Ademais, está em pleno funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.151/2015

Altera a Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Cercadinho e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Estação Ecológica do Cercadinho, criada pela Lei nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006, passa a ter uma área total de 167,672ha. (cento e sessenta e sete vírgula seiscentos e setenta e dois hectares), cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo apresentado no Anexo I.

Art. 2º – Fica declarada como área não edificante a área delimitada pelas coordenadas descritas no Anexo II desta Lei, com perímetro de 692,7m (seiscentos e noventa e dois vírgula sete metros) e com área de 2,856ha (dois vírgula oitocentos e cinquenta e seis hectares), sem prejuízo da utilização do correspondente potencial construtivo desta mesma área.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Estação Ecológica do Cercadinho desempenha papel fundamental para a preservação dos recursos naturais indispensáveis para o equilíbrio ambiental na Região Metropolitana de Belo Horizonte e também para a delimitação da ocupação e do uso racional do solo na capital do Estado e nos municípios circunvizinhos.

A atual configuração da estação ecológica, porém, se apresenta insustentável em face das demandas inerentes ao crescimento populacional e às interações sociogeográficas, sobretudo no que concerne à busca do planejamento racional das intervenções viárias e rodoviárias imprescindíveis para o desenvolvimento socioeconômico, a mobilidade urbana e periurbana e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Este projeto propõe a adequação dos limites da Estação Ecológica do Cercadinho e da sua área não edificante, de modo a propiciar o equacionamento racional e perene de tais demandas, mantendo, contudo, a finalidade da estação ecológica como espaço vital voltado para a preservação de recursos naturais e o equilíbrio ambiental.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Anselmo José Domingos. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 696/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.152/2015

Revoga a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a área de proteção ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 13.958, de 26 de julho de 2001, que cria a área de proteção ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências, a fim de que possa no local ser implantado empreendimento declarado de interesse social.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Gustavo Corrêa

Justificação: A Lei nº 13.958/2001 que criou a área de proteção ambiental – APA – Fazenda Capitão Eduardo teve como objetivo a sua recuperação, preservação, bem como a conservação ambiental. Objetivou ainda a proteção do ecossistema natural do local, a recomposição da mata ciliar e das demais áreas de preservação previstas em lei, a melhoria das condições ambientais, visando à recuperação e a proteção da fauna e da flora locais e por fim, a proteção de mananciais e do patrimônio paisagístico.

Em que pese a nobre iniciativa, mais de 14 anos depois de sua promulgação, nada foi feito, e o processo acelerado de expansão urbana daquela região, que alterou substancialmente a sua realidade, demonstrou a inadequação e a ineficiência do modelo de proteção escolhido.

A ausência de implementação de ações objetivas levou à descaracterização da APA e explicitou a necessidade de regulamentação diferenciada, que permitisse a preservação das áreas verdes remanescentes e o ordenamento da ocupação.

Hoje, essa área, uma das últimas áreas remanescentes sem ocupação urbana no Município de Belo Horizonte, sofre grande ameaça de invasão, a gerar uma ocupação desordenada e prejudicial ao meio ambiente equilibrado e com problemas sociais de toda ordem, a exemplo do que já vem ocorrendo na área contígua denominada Granja Werneck.

Por outro lado, o Município de Belo Horizonte, atento à demanda habitacional e à necessidade de ordenar o crescimento de forma a compatibilizar o desenvolvimento sustentável, está a desenvolver empreendimento habitacional no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, voltado à região compreendida pela APA em referência.

Referido empreendimento, denominado Loteamento BH Morar/Capitão Eduardo, já declarado pelo município e também pelo Estado de utilidade pública e de interesse social, destina-se a condomínios residenciais, em que serão edificadas 5.000 unidades habitacionais, todas voltadas ao atendimento de famílias com baixa renda salarial, em um projeto que já prevê além das residências mencionadas, todos os equipamentos públicos necessários ao desenvolvimento sustentável de uma região, tais como escolas, centro de saúde e áreas verdes.



Nesse contexto, a Lei Municipal nº 7.166, de 1996 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Belo Horizonte), estabeleceu dentro dos limites da área em análise os zoneamentos ZEIS, ZP1, ZAR2, ZPAM, ZE, que têm características mais rigorosas e mais condizentes com a realidade do local, do que a proteção conferida pela Lei nº 13.958, de 2001.

Constatou-se que não se justifica a manutenção da referida área como APA, posto que inócua, já que ela não é dotada de atributos suficientes para manter essa condição. De outro giro, observa-se que a lei municipal fornece mais benefícios à região do que o referido status de APA, pois além de assegurar maior proteção à região da Fazenda Capitão Eduardo, possibilita que as áreas já identificadas como sem expressão ecológica possam ser ocupadas de forma consciente e planejada.

Por essas razões, apresentamos este projeto de lei, que, além de não demonstrar nenhuma impossibilidade jurídica, com toda certeza contribuirá para o desenvolvimento social, sem prejuízo da preservação do meio ambiente equilibrado, motivo pela qual entendemos meritória a proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.153/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho – Artbrum –, com sede no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artistas de Brumadinho – Artbrum –, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação de Artistas de Brumadinho – Artbrum –, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, tem por finalidade incentivar o desenvolvimento do grupo teatral Artbrum, além de promover e estimular movimentos artísticos e culturais em Brumadinho. Objetiva ainda oferecer um espaço de convivência para a promoção da educação e cidadania.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a entidade não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários. A associação poderá firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da entidade e bem-estar dos associados.

A Artbrum preenche todos os requisitos para concessão do título declaratório listados na Lei nº 12.972, de 27/07/1998, razão pela qual contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.154/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 207/2011)

Declara de utilidade pública o Itapoã Sport Club, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Itapoã Sport Club, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Elismar Prado

Justificação: O Itapoã Sport Club é uma sociedade civil sem fins lucrativos, constituída em 10/3/1968, com sede em Santa Rita de Jacutinga. Tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente do futebol, podendo, ainda, desenvolver todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, incluindo o futebol feminino, e realizar reuniões e eventos de caráter social e cultural. É uma entidade de grande importância para a população local, que pode usufruir da prática de esportes, principalmente o futebol. É de relevante valor para os jovens, pois contribui tanto para o seu crescimento físico, quanto para o seu desenvolvimento psicológico. Por esses motivos é que me junto aos nobres pares em favor da aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.155/2015

Altera a Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, que institui a Política Estadual de Juventude e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º – (...)

Parágrafo único – Na reestruturação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser garantido que a diversidade da juventude mineira esteja representada no Conselho Estadual de Juventude e que a escolha de seus representantes seja precedida de amplo processo de diálogo social.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei Delegada nº 94, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º – O Conselho Estadual de Juventude será constituído de quatorze membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo governador do Estado, observada a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do poder público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude ou de notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas de juventude, escolhidos em processo democrático definido em regulamento.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: O Conselho Estadual de Juventude tem por finalidade atuar como fórum legítimo para a discussão dos problemas da juventude mineira e articular ações governamentais necessárias para esse público.

No entanto, a atual composição do conselho, prevista na Lei Delegada nº 94, de 29/1/2003, não contribui para promover a sua legitimidade para essa representação, uma vez que as entidades com assento no conselho são designadas na lei.

Esse critério de composição está fora de sintonia com os avanços da democracia, pois, diante da dinamicidade da nossa sociedade, a capacidade de representação das entidades é um elemento transitório e, por isso, não deveria figurar na lei, que deve ter um caráter perene.

Assim, contamos com a aprovação deste projeto para que a composição do Conselho Estadual de Juventude possa contar com representantes dos diversos segmentos da juventude e se tornar realmente o fórum legítimo de representação e participação desse público nas políticas públicas a eles direcionadas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.156/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.845/2013)

Dispõe sobre o depósito dos veículos retidos, apreendidos ou removidos em razão de infração de trânsito e regulamenta a venda, por leilão, dos veículos não reclamados pelos proprietários.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – autorizado a leiloar os veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito ocorrida há mais de noventa dias e não retirados ou reclamados por seus proprietários no prazo fixado para esses fins.

Art. 2º – A restituição dos veículos aos proprietários será feita mediante o pagamento dos tributos e multas devidos, bem como das despesas com a remoção, apreensão ou retenção e demais débitos incidentes sobre o veículo, inclusive as despesas referentes a notificações e editais.

Art. 3º – O Detran-MG notificará a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de vinte dias para que o veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 4º – Não atendida a notificação por via postal, esta será feita por edital, que será afixado nas dependências do Detran-MG, no órgão ou entidade responsável pelo leilão e publicado uma vez na imprensa oficial, se houver, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, no prazo de 30 trinta dias, a contar da data da última publicação, desde que quitados os débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

§ 1º – Do edital constarão:

I – o nome do proprietário do veículo;

II – o nome do agente financeiro, ou do arrendatário do veículo, ou da entidade credora, ou de quem se sub-rogou nos direitos, quando for o caso;

III – os caracteres da placa de identificação e do chassi do veículo;

IV – o ano de fabricação e a marca do veículo.

§ 2º – Nos casos de penhor, alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, quando os instrumentos dos respectivos atos jurídicos estiverem arquivados no órgão fiscalizador competente, do edital constarão os nomes do credor pignoratício, do proprietário e do possuidor do veículo.

Art. 5º – Não atendidas as notificações, o Detran-MG adotará as medidas necessárias à realização do leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, do art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, assim como dos atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

§ 1º – Se não houver lance igual ou superior ao valor estimado do veículo, a venda será realizada pelo maior lance.

§ 2º – Quando não comparecerem interessados no leilão e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, poderá ser dispensada nova licitação, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 6º – Para a realização do leilão, será constituída comissão que se encarregará da avaliação do estado dos veículos e definição de seu valor para venda, classificando-se como sucata se considerados irrecuperáveis ou se o montante do respectivo débito for igual ou superior ao valor de sua avaliação, nos termos da legislação específica.

§ 1º – A comissão do leilão poderá, conforme juízo de conveniência e oportunidade, reunir os veículos em lotes, a fim de agilizar o procedimento e viabilizar a venda daqueles classificados como sucata.



§ 2º – Ao classificar os veículos como sucata reunindo-os em lotes para leilão, a comissão deverá atribuir a cada um deles um valor proporcional.

Art. 7º – Na contratação de profissionais leiloeiros para fins de realização dos leilões, deverão ser observadas as normas pertinentes à regulamentação da profissão bem como as disposições da Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública.

§ 1º – A contratação direta de leiloeiro poderá ocorrer desde que observadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º – A contratação dos serviços de leiloeiro poderá ocorrer através do sistema de registro de preços, nos termos definidos pelo art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e da regulamentação estadual sobre o tema.

Art. 8º – As informações concernentes a recolhimento e apuração dos débitos correspondentes ao veículo serão autuadas em processo administrativo, que conterà os documentos relativos à remoção, permanência, notificação e publicações previstas em lei, bem como todos os demais referentes às providências adotadas nos termos desta lei.

Art. 9º – O Detran-MG zelarà pela guarda do veículo até a sua retirada pelo proprietário ou remoção pelo leiloeiro ou arrematante, nos termos das normas legais aplicáveis.

§ 1º – O adquirente deverá retirar o veículo no prazo de dez dias a contar do recebimento do documento de arrematação.

§ 2º – Será cobrado do adquirente o valor referente à permanência do veículo, quando ultrapassado o prazo constante no § 1º.

Art. 10 – O produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos sobre ele pendentes, na seguinte ordem:

I – débitos tributários, na forma da lei;

II – órgão ou entidade responsável pelo leilão:

a) multas a ele devidas;

b) despesas de remoção e estada;

c) despesas efetuadas com o leilão;

III – Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT – na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1º – A ordem de preferência dos débitos tributários será realizada nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional.

§ 2º – Após a liquidação dos débitos, eventual saldo remanescente será depositado pelo Detran-MG em instituição financeira em favor da pessoa que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietária.

§ 3º – O Detran-MG deverá notificar, por via postal com aviso de recebimento, o ex-proprietário do veículo sobre o depósito na instituição financeira à conta do saldo remanescente.

§ 4º – Os valores cobrados a título de remoção e estada de veículos são aqueles definidos pela Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

§ 5º – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o Detran-MG os manterá em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar, na licença do veículo, como ex-proprietária.

§ 6º – Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estada, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo.

Art. 11 – São feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

Parágrafo único – As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

Art. 12 – O disposto nesta lei pode ser aplicado aos veículos recolhidos a depósito por ordem judicial e aos que estejam à disposição de autoridade policial desde que:

I – se consultada a autoridade judiciária que determinou a restrição judicial ao veículo, ela não se opuser à realização da hasta; e

II – o veículo furtado ou roubado, gravado com o impedimento referente ao fato típico, apreendido ou removido a qualquer título não tiver sido reclamado por seu proprietário dentro do prazo de noventa dias e desde que este tenha sido notificado da recuperação da unidade automotora.

III – os custos preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estada sejam assumidos pelo órgão responsável pela determinação da guarda do veículo caso o produto arrecadado com a venda não seja suficiente para saldá-los.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: O projeto de lei submetido ao exame de nossos pares objetiva regulamentar o depósito dos veículos retidos, apreendidos ou removidos pelas autoridades de trânsito em razão do cometimento de infrações e regulamentar a venda, por leilão, dos veículos não reclamados pelos proprietários e que se encontrem nos depósitos públicos.

Por meio da proposição são estabelecidas regras procedimentais que nortearão as autoridades de trânsito na forma de conduzir a administração dos depósitos de veículos apreendidos, principalmente a realização dos leilões para alienação dos veículos não resgatados pelos seus proprietários no prazo estabelecido pela lei, evitando-se o acúmulo de sucatas.



Um dos grandes problemas dos depósitos de veículos apreendidos em nosso Estado é exatamente a sua superlotação, principalmente com carcaças de carros abandonados. O projeto em tela tem o intuito de viabilizar a resolução ou, no mínimo, a redução desse problema.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.157/2015

Declara de utilidade pública a Associação Social e Cultural Folia da Vaca Mineira, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social e Cultural Folia da Vaca Mineira, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Tito Torres

Justificação: A Associação Social e Cultural Folia da Vaca Mineira é uma entidade civil e social, sem fins lucrativos, de caráter desportivo amadorista, em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 29/4/2007. Com sede e foro em João Monlevade, vem cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne a atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Os membros da diretoria da entidade são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício específico de suas funções. A associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Constituída com o objetivo de promover atividades musicais, propiciar o crescimento do folclore, trabalhar em prol de uma comunidade mais fraterna, com a valorização das riquezas culturais e regionais, e prestar serviços de assistência social e educacional, a entidade presta relevantes serviços à comunidade.

Diante do exposto e tendo em vista que a associação atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.158/2015

Declara de utilidade pública a Associação Sara Aparecida, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Sara Aparecida, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação Sara Aparecida é uma associação sem fins lucrativos, que tem por finalidade cuidar de pessoas através da assistência alimentícia às famílias carentes, do cuidado gratuito para crianças até sete anos e do apoio às entidades que promovam ações de cidadania, buscando sempre atuar na defesa dos direitos da criança, em toda sua plenitude.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.159/ 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade do primeiro exame oftalmológico completo para toda criança, no momento de sua matrícula em creche ou escola pública do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Toda criança, em seu primeiro ingresso na creche ou escola pública do Estado, deverá realizar o seu primeiro exame oftalmológico completo.

Art. 2º – O Estado e os municípios deverão promover, anualmente, campanha educativa para a realização do primeiro exame de vista da criança que ingressar na creche ou na escola.

Art. 3º – A creche ou a escola deverá, no ato da matrícula, observar se foi realizado o primeiro exame de vista da criança e, em caso negativo, garanti-lo a partir de articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis.

Art. 4º – A comprovação da realização do primeiro exame de vista completo da criança será feita por meio do cartão ou da caderneta de vacinação emitidos pelas unidades de saúde públicas e pelas particulares devidamente credenciadas no SUS.

Art. 5º – O teste do olhinho ou do reflexo vermelho não será considerado primeiro exame de vista da criança para os efeitos desta lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 7º – Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: No Brasil, estima-se, segundo a Sociedade Brasileira de Oftalmologia, que existam entre 25 a 30 mil crianças cegas, aproximadamente 150 a 180 crianças cegas para cada milhão de habitantes e 600 a 720 crianças com visão subnormal para cada milhão de habitantes.

O Conselho Brasileiro de Oftalmologia aponta, ainda, que 12% das crianças em idade escolar necessitam usar óculos; entretanto 80% nunca fizeram um exame de vista. A falta de óculos pode levar ao estrabismo e à ambliopia, que é o desenvolvimento desigual das vistas e a maior causa de cegueira infantil.

A evasão escolar e o baixo rendimento também estão associados, segundo o Ministério da Educação, à falta de identificação de problemas na visão da criança. Por essas razões é que o presente projeto de lei prevê a obrigação da realização do primeiro exame oftalmológico completo em toda criança que ingressar na creche ou na escola, determinando, ainda, que essa ação conste das cadernetas ou dos cartões de vacinação emitidos pelas unidades de saúde, para que as mães, pais ou responsáveis pela criança e os profissionais da saúde e da educação possam melhor efetuar o controle dessa ação. Cremos que com a aprovação desse projeto de lei será estabelecido um dever para o Estado e para a família, que repercutirá na melhoria da qualidade de vida da criança e na eficiência das políticas públicas no SUS e na Educação.

Finalmente, sendo este projeto de grande interesse social, esperamos sua aprovação pela maioria dos dignos deputados.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.997/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.160/2015

Proíbe a disposição de saleiros e congêneres que contenham cloreto de sódio nas mesas de estabelecimentos que comercializam alimentos no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos os estabelecimentos que comercializam, no Estado, alimentos preparados para consumo, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de expor nas mesas e balcões recipientes que contenham cloreto de sódio.

Parágrafo único – Os estabelecimentos disponibilizarão, sem estarem expostos, recipientes contendo o cloreto de sódio para o consumo, quando solicitado pelo cliente.

Art. 2º – Ficam proibidos os estabelecimentos que comercializam alimentos preparados para consumo como bares, restaurantes, lanchonetes e similares, fornecer sal a granel em saleiros, quando solicitados pelo cliente.

Parágrafo único – Os referidos estabelecimentos deverão fornecer o sal em embalagens individuais e acondicionado de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o seu uso, bem como a quantidade de cada embalagem, e apenas quando for solicitado pelos consumidores.

Art. 3º – A não observância no disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por infração.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o brasileiro consome cerca de 12 gramas de sal por dia, o equivalente a 12 sachês ou a uma colher de sopa, quando se recomenda uma colher de sobremesa, o que representa a metade da quantidade consumida.

Segundo os médicos, o excesso de cloreto de sódio – sal de cozinha – é um dos principais vilões da boa saúde, provocando, entre outros males, a hipertensão, uma das principais causas de morte no mundo. O Ministério da Saúde e a OMS se preocupam com esse excesso de consumo e constantemente fazem campanhas educativas para que seja diminuído.

Contudo, as propostas não vêm surgindo efeito. Por isso, este projeto de lei visa à retirada do sal do alcance imediato do potencial consumidor, dificultando um pouco o acesso a ele, o que poderia gerar um consumo um pouco menor desse produto.

Além disso, a sua oferta em sachês permite que o consumidor tenha uma informação clara sobre a quantidade adicional de sal que vai consumir na refeição. Trata-se de matérias afetas à saúde e consumo, ambas de competência desta casa, e que não geram ônus ao Estado nem impõem aos comerciantes medidas que conflitem com a livre iniciativa.

Dessa forma, com força em tais argumentos é que se requer o apoio dos membros desta ilustre Casa Legislativa para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.161/2015

Declara de utilidade pública à Associação Esporte Clube Cruz Preta, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública à Associação Esporte Clube Cruz Preta, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Cristiano Silveira



Justificação: A Associação Esporte Clube Cruz Preta tem por finalidade aglutinar crianças e adolescentes de Alfenas e de municípios vizinhos, formar atletas e promover aulas de futebol e encontros para socialização. Além disso, pugna pela união dos atletas, promovendo esclarecimentos, orientações e a inteiração entre eles.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Esporte Clube Cruz Preta não faz nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião e, ademais, preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.162/2015

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9/12/1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte § 6º:

“Art. 3º – (...)”

§ 6º – A construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de bacias sanitárias acessíveis destinadas ao uso por pessoa portadora de deficiência e idosos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Fábio Chereim

Justificação: É conhecida a realidade enfrentada pelas pessoas com deficiência com relação à mobilidade e à acessibilidade a bens e serviços no Brasil e em Minas Gerais. Essa realidade se deve a diversos fatores, entre os quais o desconhecimento geral da população, bem como da administração pública, das necessidades das pessoas com deficiência. Exemplo disso é a disponibilização do vaso sanitário com abertura frontal, especialmente nos banheiros públicos, para pessoas com necessidades especiais, como se esse fosse um auxílio para a adaptação de que necessitam.

Problema similar é o enfrentado pelos idosos, que, por causa do *design* dos vasos sanitários hospitalares, enfrentam dificuldades de ordens diversas, inclusive estando sujeitos a quedas, o que é um grande problema.

Ocorre que o vaso sanitário com abertura frontal tem o *design* destinado a ambientes hospitalares, onde há uma pessoa que auxilia na higiene do paciente. Quando utilizado fora desses ambientes, onde a pessoa com necessidades especiais muitas vezes está sozinha, o vaso sanitário com abertura frontal causa desconforto e expõe os usuários a situações desagradáveis e anti-higiênicas, pois a urina escorre para fora do vaso através da abertura, sujando o chão do banheiro.

Nesse sentido, artigo publicado no *site* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, de autoria do promotor Luiz Antônio Miguel Ferreira, esclarece:

“1 - Introdução

A acessibilidade é um tema que vem sendo discutido cada vez mais pela sociedade, em face da legislação que aborda o assunto e também pela maior visibilidade que se tem da pessoa com deficiência. Porém, ainda são muitas as barreiras enfrentadas, pois apesar da lei que regulamenta o tema estar em vigor há certo tempo, muitas pessoas a ignoram e realizam obras, reformas, e instalações que não se adéquam aos critérios básicos estabelecidos.

Uma das questões mais complexas referentes à acessibilidade diz respeito às adaptações realizadas nos banheiros, que é cercado de especificidades para garantir a plena inclusão da pessoa com deficiência. O conhecimento técnico para a adaptação de forma correta é importante, pois na maioria das vezes (ou quase sempre) são descumpridas e não observadas as normas estabelecidas.

Nesse contexto, merece destaque a questão do vaso sanitário, que integra o banheiro acessível. O assunto foi tema de artigo em uma revista especializada em inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência, oportunidade em que a médica fisiatra Izabel de Loureiro Maior esclareceu que o vaso sanitário com abertura frontal é um erro, não é norma. Relatou também, em seu artigo, que a venda dessas peças continua a todo vapor, e que as fábricas de louças sanitárias devem ser instruídas a separar a linha hospitalar da linha de produtos para pessoas com deficiência, e os arquitetos e proprietários de estabelecimentos precisam ser obrigados a seguir o constante na norma técnica da ABNT, NBR9050/2004, na qual não consta a bacia sanitária com fenda frontal.

Diante da relevância do tema e das consequências que proporciona, tanto para o deficiente como também para aqueles que trabalham diretamente com o assunto (profissionais ligados à construção, funcionários públicos encarregados da fiscalização, promotores de justiça, etc.) é que se volta ao assunto visando a um esclarecimento adequado a respeito do vaso sanitário e sua destinação à pessoa com deficiência.

2 - O vaso sanitário

As regras básicas para a adaptação dos banheiros e, conseqüentemente, dos vasos sanitários estão inseridas no Decreto nº 5.296/2004 e na NBR 9.050/2004, da ABNT. Em tais normas é que se encontram os parâmetros necessários (altura, barras, tipo de vaso, etc.) para que o banheiro seja acessível e as informações específicas sobre o vaso sanitário.”

O Decreto nº 5.296, de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.098 e 10.048, ambas de 2000, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para promoção e acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, estabelece o seguinte, relativamente aos sanitários destinados ao referido público:

“Art. 22 - construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.



§ 1º - Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º - Quanto às edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses, a contar da data de publicação deste decreto, para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º - Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º - Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”

Assim, há que se cuidar para, na intenção de promover a inclusão social das pessoas com necessidades especiais, não provocar maior constrangimento e dificuldades, disponibilizando instalações inadequadas em espaços a elas destinados. A disponibilização dos vasos sanitários de que trata este projeto para as pessoas com necessidades especiais deve ser banida das instalações públicas mantidas pelo Estado.

Pelo exposto e pela enorme relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos este projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.163/2015

Dispõe sobre a proibição de cobrança por uso de banheiros instalados nos *shopping centers* do Estado e dá outras providências. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança pelo uso de banheiros instalados nos *shopping centers* no Estado.

Art. 2º - Os banheiros de uso público de que trata esta lei deverão ser mantidos limpos e seguros para a utilização dos usuários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Thiago Cota

Justificação: O objetivo do presente projeto de lei é conceder a isenção de taxas para uso dos banheiros em *shopping centers* no Estado.

Os consumidores que frequentam *shopping centers* já gastam valores significativos com transporte, estacionamento, alimentação e compras nos estabelecimentos.

Nesta toada, é importante ressaltar que as dependências dos *shopping centers* são espaços públicos, por onde circulam diariamente um número considerável de pessoas, e a cobrança a que se refere o presente projeto conflita com os interesses dos consumidores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 91/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.164/2015

Dispõe sobre o tempo máximo de espera nos atendimentos realizados nas lojas das operadoras de telefonia no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As operadoras de telefonia fixa e móvel, que tenham lojas no Estado, ficam obrigadas a realizar atendimento aos consumidores nos seguintes prazos:

I - até quinze minutos, em dias normais;

II - até trinta minutos, em vésperas de feriados, datas comemorativas e finais de semana.

Art. 2º - As operadoras de telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a fornecer senha aos consumidores, com ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera de atendimento.

Art. 3º - As operadoras de telefonia divulgarão o tempo de espera de atendimento contido nesta lei através de cartazes afixados no interior das lojas.

Art. 4º - O descumprimento do que determina esta lei acarretará ao infrator a imposição de multa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: As operadoras de telefonia são os fornecedores que mais falham em suas prestações de serviço, causando muitos problemas aos consumidores.

É cediço que o Procon e a Anatel recebem diariamente centenas de reclamações relatando abusos e falhas na prestação de serviços de telefonia móvel.

Ocorre que esse problema poderia ser sanado rapidamente se as operadoras de telefonia móvel, que possuem poderio econômico suficiente para prestar um serviço de atendimento eficiente, fornecessem atendimento eficaz em suas lojas físicas.



As principais reclamações dos consumidores se relacionam aos vícios básicos na prestação de serviço e às tentativas de solucionar essas questões nas lojas de atendimento das operadoras de telefonia.

Importante ressaltar que os consumidores enfrentam longas filas de espera nas lojas de atendimento e, muitas vezes, acabam desistindo e buscando uma solução judicial.

Assim sendo, com o objetivo de assegurar um dos direitos básicos do consumidor, elencado no art. 6º, inciso X, que determina “a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”, fica elucidada a necessidade de estipular prazos para atendimento aos consumidores nas lojas, a fim de assegurar o cumprimento dos direitos do consumidor.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto em epígrafe.
– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.264/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.165/2015

Define a cerveja como bebida alcoólica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Define-se cerveja como uma bebida alcoólica carbonatada, produzida através da fermentação de materiais com amido, principalmente cereais maltados como a cevada e o trigo, incluindo água como parte importante no processo e, em algumas receitas, lúpulo e fermento, além de outros temperos, como frutas, ervas e outras plantas.

Parágrafo único – Cerveja não é bebida suscetível de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência em estádios, arenas desportivas e eventos esportivos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: Este projeto de lei visa a definir o que é cerveja, sendo esta uma bebida alcoólica fermentada, deixando claro que ela não é suscetível de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.334/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.166/2015

Dispõe sobre a implantação de ecodutos que possibilitem a segura transposição da fauna, sob ou sobre estradas, rodovias e ferrovias no território do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de ecodutos que possibilitem a preservação e a proteção da fauna, por meio da sua transposição segura sob ou sobre estradas, rodovias e ferrovias no território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins previstos nesta lei, entende-se por ecoduto a obra de arte construída sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias, destinada ao uso exclusivo, livre e seguro da fauna, quando de sua circulação em seu meio ambiente natural.

Art. 3º – Os estudos de viabilidade técnica e ambiental e os estudos de impacto ambiental relativos às obras de construção ou de ampliação de estradas, rodovias e ferrovias deverão prever, sempre que as condições ambientais o exigirem, a implantação de ecodutos.

Parágrafo único - As características da fauna e as peculiaridades topográficas da região determinarão se o ecoduto deverá ser subterrâneo ou aéreo.

Art. 4º – A implantação do ecoduto deverá se dar durante o cronograma de construção de novas estradas, rodovias e ferrovias.

Art. 5º – Para as estradas, rodovias e ferrovias já existentes cujas condições ambientais exigirem, a implantação dos ecodutos se dará no prazo a ser definido mediante regulamento, que não poderá ser superior a cinco anos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Nozinho

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo estabelecer normas para que os novos projetos de construção de estradas, rodovias e ferrovias incluam a instalação de ecodutos e a adaptação das obras existentes, com vistas à proteção da fauna e à redução de acidentes com animais.

As estimativas do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas – CBEE –, órgão vinculado a Universidade Federal de Lavras, mostram que mais de 15 animais morrem nas estradas brasileiras a cada segundo. Diariamente, devem morrer mais de 1.300.000 animais e ao final de um ano, até 475 milhões de animais selvagens são atropelados no País. A grande maioria dos animais mortos por atropelamento são pequenos vertebrados, como sapos, pequenas aves, cobras, entre outros. Para o CBEE, no ano, morrem aproximadamente 430 milhões desses pequenos animais. O restante são 40 milhões de animais de médio porte, como gambás, lebres e macacos, e 5 milhões de animais de grande porte como onça-parda, lobo-guará, onça-pintada, antas e capivaras.

Como o Estado de Minas Gerais possui uma malha rodoviária entre as maiores do País, com certeza parcela significativa dessas mortes de animais em estradas, rodovias e ferrovias ocorre em território mineiro.

A frequência na morte por atropelamento de diversos animais em estradas, rodovias e ferrovias se dá, muitas vezes, considerando que essas obras criam barreiras físicas em corredores ecológicos naturais, usados pela fauna local. Assim, a fragmentação de áreas de vegetação natural ou reflorestada cria barreiras para a dispersão dos organismos dentro dos fragmentos.



Torna-se imprescindível portanto que se analisem as barreiras físicas existentes em áreas de trânsito da fauna, em especial estradas, rodovias e ferrovias já existentes e as que venham ser construídas, de forma a se prever a construção de estruturas que propiciem a segurança na travessia de animais, com a instalação de ecodutos.

Não se trata de criar obrigação ao poder público ou aos concessionários com a ampliação de custos de projeto e de execução de obras, mas sim de garantir proteção para animais nas travessias de estradas, rodovias e ferrovias, além de levar segurança para os usuários das vias.

Pela importância e mérito da proposição, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas deputados à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.167/2015

Estabelece diretrizes para a atenção à saúde materna e infantil no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará a política de atenção a saúde materna e infantil, que terá como premissas:

I – a vigilância do óbito materno e infantil;

II – a organização da rede de atenção a saúde materna e infantil;

III – o monitoramento e a regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV – a comunicação e a mobilização social envolvendo todos os setores da sociedade afetos à questão.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, deverão ser consideradas tais premissas para a adoção de toda e qualquer política de saúde para a gestante e para a criança no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para a vigilância dos óbitos materno e infantil deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – a análise da situação da saúde referente às mortalidades materna e infantil;

II – obrigatoriedade da notificação compulsória dos óbitos materno e infantil, com definição de ficha-padrão, fluxos e responsabilidades;

III – notificação dos óbitos materno e infantil pelo Sinan;

IV – criação de Comissão Estadual e Regional para redução das mortalidades materna e infantil, com definição de finalidade, composição e rotinas, objetivando organizar o processo de vigilância e investigação de óbitos materno e infantil, bem como monitoramento do evento;

V – qualificação dos profissionais que atuam diretamente com a vigilância em saúde;

VI – suspensão de Autorizações de Internação Hospitalar – AIHs – em situações de óbitos materno e infantil até a conclusão da investigação;

VII – notificação do gestor municipal e do diretor da unidade hospitalar onde ocorreu o evento.

Art. 3º – Para a organização da rede de atenção à saúde materna e infantil, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – organização dos fluxos de referência e contrarreferência da gestante desde o pré-natal, período puerperal e pós-parto;

II – qualificação do pré-natal:

a) melhoria da cobertura, incentivando a captação precoce;

b) realização da estratificação do risco gestacional;

c) parametrização assistencial por nível de estratificação de risco;

d) atualização periódica dos protocolos clínicos;

e) garantia da realização de testes rápidos e dos exames diagnósticos estabelecidos nos protocolos clínicos.

III – organização da rede de referência de atenção a gestante e neonato:

a) garantir em cada região de saúde um serviço de atendimento secundário para referência de gestantes e crianças de alto risco;

b) garantir em cada região de saúde, vinculadas às unidades hospitalares de referência, casas de apoio à gestante de risco que necessita de atenção especial durante o período de pré-natal;

c) garantir a rede de leite humano, com a implantação em cada região de saúde bancos de leite humano e postos de coleta de leite humano;

d) priorizar as instituições hospitalares que realizam no mínimo trezentos partos por ano;

e) mapear, por região de saúde, as unidades hospitalares que realizam parto de risco habitual e de alto risco para organização dos fluxos assistenciais, observando:

1 – o perfil das unidades perinatais;

2 – o mapeamento completo dos leitos de unidade de terapia intensiva e unidade de cuidados intensivos convencional.

3 – o levantamento dos leitos previstos e o plano de ação para regularização dos leitos existentes e ainda não credenciados e a implantação de novos leitos, conforme estudo de necessidade;

4 – a garantia, em cada região ampliada de saúde, de, pelo menos, uma unidade de terapia intensiva de cuidados progressivos neonatais vinculada a maternidade credenciada para realização de partos de alto risco.

5 – a garantia do transporte inter-hospitalar de gestantes e neonatos na ausência de assistência adequada na unidade hospitalar de origem.

6 – a manutenção de um sistema informatizado de identificação de todas as gestantes e a vigilância daquelas estratificadas como alto risco através de acompanhamento individualizado.

IV – as qualificações de assistência à gestante e ao neonato se norteiam por:



- a) capacitação dos profissionais que atuam diretamente com a assistência à gestante;
- b) capacitação dos profissionais que atuam nas unidades de terapia neonatal;
- c) capacitação dos profissionais que atuam nas unidades de transporte de neonato terrestre e aéreo (Samu e aeromédico).

Parágrafo único – Entende-se como acompanhamento individualizado a ação feita entre uma central de atendimento e a gestante de risco para monitoramento dos problemas e efetiva atuação no âmbito da gestão.

Art. 4º – O monitoramento e a regulação no âmbito do Sistema Único de Saúde deverão:

I – garantir a pactuação dos fluxos com gestores e prestadores, considerando a tipologia e capacidade operacional das unidades perinatais;

II – garantir a pactuação de fluxos para outras regiões ou macrorregiões quando houver situação de insuficiência;

III – garantir pactuação de fluxos especiais (malformação congênita);

IV – proceder a compra de transporte por UTI aérea e terrestre complementar;

V – proceder à compra de leitos de UTI neonatal privados;

VI – suspender as autorizações de internação hospitalar em situações de óbitos materno e infantil até a conclusão da investigação;

VII – realizar a programação assistencial por região de saúde e região ampliada para dimensionamento físico-financeiro, observando:

a) a necessidade x oferta de leitos obstétricos e UNN x capacidade operacional das unidades perinatais;

b) o número estimado de gestantes x capacidade operacional das unidades perinatais;

c) a estimativa da necessidade de gestantes de risco e neonatos que necessitarão de transporte especializado (UTIs aérea e terrestre).

Art. 5º – A comunicação e a mobilização social terão como ação principal atuar diretamente junto às lideranças e aos formadores de opinião em comunidades nas quais a gestante está inserida, e essa mobilização se dará a partir de ações presenciais e em redes sociais, que serão promovidas pelos comitês municipais criados para esse fim.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Antônio Jorge

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.168/2015

Institui a campanha sobre guarda responsável de animais domésticos em terminais de ônibus no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão divulgadas nos terminais de ônibus de Minas Gerais, por meio de cartazes e painéis afixados nesses locais, atividades permanentes de mobilização contra o abandono de animais.

Art. 2º – A campanha abrangerá aspectos de saúde animal, vacinação e ações preventivas, bem com legislações envolvendo a proteção animal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: Esta proposta objetiva estimular a conscientização, bem como a prática da guarda responsável de animais domésticos no Estado de Minas Gerais.

Esta ação de mobilização é um trabalho de grande importância, pois é muito comum as pessoas adotarem ou comprarem um animal, agindo por impulso, não refletindo sobre a responsabilidade e o compromisso de lhe ministrar todo o cuidado necessário.

É comum vermos muitas pessoas adquirirem animais, se arrependem e, na primeira oportunidade, os abandonarem.

Além de ser cruel, o ato de abandono de animais gera diversos problemas socioambientais, tais como: desequilíbrio ecológico, transmissão de doenças (zoonoses), reprodução descontrolada, entre outros.

Ademais, a campanha de conscientização realizada de modo permanente divulgará também informações sobre saúde animal, vacinação, ações preventivas e legislações envolvendo a proteção animal.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.169/2015

Dispõe sobre a proibição do comércio de animais em *pet shops* e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o comércio de animais em *pet shops* no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, são considerados *pet shops* os estabelecimentos comerciais em cujas finalidades esteja incluído o comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Art. 2º – O comércio de animais fica permitido apenas em criadouros próprios, nos termos da lei.

§ 1º – Os criadouros de animais obedecerão a legislações federal, estadual e municipal.

§ 2º – Os criadouros de animais observarão as portarias emitidas pelos órgãos competentes.

§ 3º – O acesso ao criadouro é livre, sendo permitida a verificação das condições estruturais, sanitárias e higiênicas do local por quem se interessar.



§ 4º – Os animais disponibilizados para venda deverão estar próximos da fêmea que os gerou sempre que não for possível que estejam juntos a ela.

§ 5º – Haverá uma placa indicando o nome do veterinário responsável técnico pelos animais ali comercializados.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, estabelecendo as sanções administrativas pertinentes.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: Três são os principais problemas no comércio de animais em casas do tipo *pet shop*: matrizes distantes e maltratadas, animais confinados e baixa procura por adoção.

Notícias assustadoras apresentam locais que são verdadeiras fábricas de filhotes. As matrizes, confinadas, por vezes são mal alimentadas e maltratadas. Seus filhotes são tirados muito cedo e levados para serem vendidos nos *pet shops*. Após isso, em alguns casos, a fêmea já não tem valor algum após seu período fértil, e por vezes é eliminada.

Quanto aos filhotes que foram levados para serem vendidos nas lojas, o consumidor não faz ideia do sofrimento que representa aquele confinamento prolongado. Caso a venda demore a acontecer, os pequenos animais chegam a permanecer cinco a seis meses presos em uma gaiola, dia e noite, no calor ou no frio. Nessa faixa etária, a principal atividade dos cães, gatos e outros animais é brincar, correr, pular, morder e arranhar; contudo, os filhotes são privados desses hábitos saudáveis para estarem expostos como mercadoria à espera de comprador. Esse tempo perdido jamais será recuperado.

A diversidade de raças expostas à venda relega os animais mestiços ao esquecimento e ao abandono, tornando-os animais vagantes destinados a morrer como vítimas de atropelamento ou de maus-tratos. Os canis e centros de controles de zoonoses municipais ficam abarrotados de cães e outros animais prontos para serem adotados, onerando os cofres públicos, enquanto os potenciais adotantes gastam dinheiro comprando os animais em *pet shops*. Algumas vezes adquirem o filhote ali por real preferência por determinada raça; outras vezes, por desconhecer a imensa diversidade de espécies abrigados pelo poder público.

A Constituição Federal proíbe expressamente os maus-tratos aos animais, conforme seu art. 225, inciso VII:

“Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Está claro, portanto, que o constituinte originário atribuiu ao poder público proteger os animais da crueldade.

Em uníssono, nossa Constituição Estadual, em seu art. 214, apresenta deveres do Estado, entre outras atribuições:

“Art. 214 – Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º – Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:

(...)

V – proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Ainda em 1934 fora estabelecido o exemplar Decreto nº 24.645, que estabelece medidas de proteção aos animais, onde se lê:

“Art. 3º – Consideram-se maus-tratos:

(...)

XXIII – ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidades relativas.”

O Decreto nº 6.514, de 2008, que estabelece o processo administrativo federal para apuração das infrações e das sanções administrativas quanto aos crimes ambientais, estabelece o valor da multa para quem praticar maus-tratos a animais:

“Art. 29 – Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais) por indivíduo.”

Por todo o exposto, arrazoado e fundamentado, solicito aos nobres deputados a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.170/2015

Institui a Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA – e respectiva finalização gradativa de sua utilização nos perímetros urbanos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

Da Finalidade e das Diretrizes

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA – que tem objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício dessa atividade, bem como assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Constituem diretrizes da Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal:



I – viabilização de formas de participação, ocupação e convívio dos trabalhadores de VTA na sociedade, a fim de proporcionar o exercício sustentável e harmonioso da sua atividade econômica no âmbito do Estado;

II – criação de programas de capacitação e treinamento profissional para os trabalhadores em VTA, com ênfase para as regras de circulação e trânsito, seguridade social, proteção aos animais, despejo e reciclagem dos materiais transportados, a fim de proporcionar a melhoria da sua qualidade de trabalho;

III – desenvolvimento de projetos que estimulem a participação dos trabalhadores em VTA nos programas educacionais e profissionalizantes existentes, a fim de proporcionar a elevação do seu nível de escolaridade e especialização profissional;

IV – implementação do sistema de informações que permita a divulgação da Política, dos serviços oferecidos, de planos, programas e projetos em cada nível de governo, nos quais os trabalhadores de VTA possam ser inseridos.

V – estimular a substituição dos VTA por equipamentos que não utilizem animais para sua tração.

CAPÍTULO II

Da Autorização para Circulação

Art. 3º – A circulação dos Veículos de Tração Animal nos perímetros urbanos do Estado dependerá de autorização prévia a ser expedida pelo Poder Executivo;

§ 1º – Para efeito desta lei, consideram-se:

I – Veículo de Tração Animal – VTA: meio de transporte de carga ou de pessoas em carroças ou similares, tracionadas por animais;

II – destinação do VTA: transporte de cargas movidas por propulsão animal.

§ 2º – O VTA só poderá circular se portar o protetor para acolhimento das fezes do animal, devendo ser fabricado em lona ou plástico resistente.

§ 3º – Após cinco anos a contar da vigência desta lei, não será permitida a circulação de VTA nos perímetros urbanos do Estado.

Art. 4º – A autorização para circulação do VTA nos perímetros urbanos do Estado, documento de porte obrigatório, será expedida a favor de uma única pessoa física, que será a responsável exclusiva pela condução do VTA, estando proibida a utilização de empregados ou depósitos para tal finalidade.

Art. 5º – A autorização para circulação do VTA nas vias públicas do município deverá ser requerida dentro do prazo de até cento e vinte dias contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo será apreciada pelo Poder Executivo em até cento e vinte dias a contar da data do protocolo de requerimento, desde que a parte providencie todos os documentos exigidos no art. 6º desta lei.

Art. 6º – A expedição da autorização para circulação do VTA nos perímetros urbanos do Estado dependerá do atendimento das seguintes condições:

I – em relação ao solicitante:

a) ser maior de dezoito anos;

b) comprovar o exercício anterior da atividade em VTA, por período não inferior a um ano;

c) apresentar fotocópia do documento de identidade e do Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – em relação ao VTA:

a) ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;

b) respeitar as normas de segurança e trânsito;

c) mostrar-se em dimensões e peso compatíveis com o porte físico do respectivo animal de tração;

d) identificação e numeração em tamanho e local visível, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

III – em relação ao animal:

a) ser de propriedade ou posse legítima do solicitante;

b) estar em perfeitas condições de saúde e higiene;

c) estar devidamente registrado e cadastrado, através de identificador eletrônico (*microchip*);

d) estar devidamente ferrado e alimentado.

Parágrafo único – É vedada a transferência da autorização do VTA.

CAPÍTULO III

Das Infrações, das Penalidades e das Medidas Administrativas

Art. 7º – O Poder executivo disponibilizará meios para impressão e protocolo do requerimento de autorização de VTA;

Art. 8º – Constituem infração ao disposto nesta lei:

I – conduzir o VTA sem possuir o protocolo de requerimento após cento e oitenta dias ou sem possuir autorização após doze meses da publicação desta lei;

II – entregar ou permitir a condução do VTA à pessoa não autorizada;

III – conduzir o VTA com carga ou peso excedente ao autorizado, conforme a ser definido em regulamentação própria;

IV – conduzir o VTA sob a influência de álcool ou drogas;

V – conduzir o VTA de forma perigosa, ou colocando em risco o animal de tração, pedestres e outros veículos;

VI – transportar pessoas em VTA;

VII – utilizar em VTA animal de tração cego, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, fêmea em estado de gestação ou aleitamento, bem como em qualquer outra condição que possa caracterizar a prática de maus-tratos;

VIII – utilizar ou portar no VTA chicote ou qualquer outro instrumento para castigo animal;



IX – circular com o VTA sem portar o protetor para acolhimento das fezes do animal, conforme mencionado no § 2º do art. 3º, desta lei;

X – circular com o VTA sem identificação e numeração;

XI – descartar material em local não autorizado pelo Poder Executivo.

Art. 9º – O descumprimento de qualquer dos dispositivos desta lei ensejará a aplicação da multa pecuniária em desfavor do proprietário ou do condutor do VTA, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º – Nos casos de reincidência, além da aplicação da multa em dobro, deverá o órgão estadual responsável apreender o VTA e sua carga e remover o animal ao depósito público.

§ 2º – O VTA e sua respectiva carga apreendidos serão encaminhados ao depósito público e só poderão ser devolvidos ao proprietário/condutor, desde que efetuado o pagamento integral da multa estipulada neste artigo e respectivas taxas.

§ 3º – O animal removido e apreendido ao depósito público só poderá ser resgatado pelo proprietário ou pelo condutor, desde que efetuado o pagamento integral da multa estipulada neste artigo e respectivas taxas.

§ 4º – A autorização para circulação do VTA deverá ser revogada nos casos de reincidência nas infrações, bem como nos casos de comprovada prática de maus-tratos ao animal de tração, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo. A revogação consiste na perda definitiva da autorização para circulação do VTA, sendo vedada nesses casos sua renovação.

§ 5º – No caso de comprovada a prática de maus-tratos ao animal de tração, o fato será noticiado à autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais legislações afins.

CAPÍTULO IV

Do Amparo aos Carroceiros

Art. 10 – O Poder Executivo poderá disponibilizar meios de capacitação profissional para o trabalhador em VTA, com o objetivo de inseri-lo no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Fred Costa – Anselmo José Domingos – Noraldino Júnior.

Justificação: A par da exigência de uma regulamentação e qualificação profissional dos trabalhadores de Veículos de Tração Animal – VTAs – faz-se mister a implantação de uma política de controle e substituição dos VTAs por outras formas de transporte que não se valham de animais.

Não são poucas as alternativas que podem ser aos poucos inseridas e oferecidas para esses trabalhadores como bicicletas, motocicletas equipadas com carretas (conhecido como cavalo-de-lata), etc.

A circulação dos Veículos de Tração Animal nos centros urbanos é uma questão reconhecidamente complexa para a maioria das grandes cidades brasileiras, motivo pelo qual merece especial atenção. Não obstante os problemas afetos ao trânsito e os maus-tratos aos animais, além das condições de trabalho degradantes, essa atividade constitui a única fonte de renda de inúmeros trabalhadores que sustentam suas famílias através dessa digna atividade.

Dessa forma, a questão envolve várias esferas, tais como: social, urbanística, cultural, ecológica e econômica. A erradicação de tal meio de transporte, como já ocorreu várias cidades do Estado, se por um lado resolveria alguns problemas, por outro importaria graves consequências socioeconômicas para essa parte mais vulnerável da população. Esse é o motivo pelo qual entendemos necessário para o Estado de Minas Gerais a criação de uma Política Estadual de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal, cujo objetivo é o de possibilitar que essa atividade, agora e no futuro, atinja um nível satisfatório, de modo a torná-la compatível com o desenvolvimento do Estado, através de ações de cunho educativo, fazendo com que os trabalhadores conheçam melhor as regras de circulação e trânsito e se conscientizem da importância da seguridade social para fins de obtenção de benefícios junto ao INSS. Além disso, terão oportunidade de ter mais consciência sobre a necessidade de respeito e proteção aos animais e ainda maior conhecimento acerca da questão ambiental, que envolve também o despejo e a reciclagem dos materiais transportados. Tudo isso tem o objetivo de proporcionar melhoria da qualidade das condições de trabalho e vida desses trabalhadores, sem prejuízo do desenvolvimento dos perímetros urbanos no Estado, proporcionando a utilização sustentável e racional dos Veículos de Tração Animal, preservando os animais e a coletividade em geral.

Com esse espírito, e sempre de modo a melhor conciliar essa atividade econômica à atual realidade de nosso estado, de modo a torná-la padronizada e prestigiar os trabalhadores sérios que dela vivem, tornando a exploração dos veículos de tração animal uma atividade compatível com os tempos modernos, e sem que ocorram maus-tratos aos animais, entendemos ser de suma importância que eles só possam circular mediante prévia autorização e controle.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.171/2015

Declara de utilidade pública o Alvorada Esporte Clube, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Alvorada Esporte Clube, com sede no Município de Passos.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Cássio Soares

Justificação: O Alvorada Esporte Clube é uma organização não governamental sem fins lucrativos fundada em 22/1/1976 que desenvolve importante trabalho assistencial e filantrópico, cumprindo suas finalidades estatutárias de realizar atividades desportivas, sociais e culturais, bem como a promoção humana dos seus assistidos, desenvolvendo projetos relevantes de interesses sociais. A documentação apresentada confirma que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, aos requisitos legais.

Contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.172/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Chacreiros Grota da Marmelada e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Chacreiros Grota da Marmelada e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2015.

Léo Portela

Justificação: A Associação Comunitária dos Chacreiros Grota da Marmelada e Adjacências tem como objetivo desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, entre outras.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.142/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da detenção em flagrante, pela Polícia Federal, em Juiz de Fora, de dois fiscais dessa autarquia por estarem supostamente recebendo propina em um posto de combustível, especificando as providências administrativas e disciplinares tomadas pelo Ipem-MG; a existência de registros de ocorrências por práticas irregulares assemelhadas ou denúncias anteriores contra esses fiscais; a existência de programas ou ações que objetivem o combate a atuações delituosas de seus agentes; e como é feito o acompanhamento e a fiscalização da atuação de seus agentes nas aferições e medições realizadas em postos de combustíveis. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.143/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/6/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de armas de fogo e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.144/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2015, em Montes Claros, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo, carregadores e munição; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.145/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/6/2015, em Contagem, que resultou na apreensão de veículo e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.146/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural e à Presidência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais pedido de providências com vistas à salvaguarda dos bens culturais do Município de Estrela do Sul. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.147/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Ribeirão das Neves pedido de providências para que seja realizada a pavimentação da Rua Sete, no Bairro Landi. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.148/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados no Departamento de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa, na Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida e na 2ª Delegacia Especializada em Homicídios Barreiro, pela atuação na ocorrência, em 2/6/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, armas, veículos e na prisão de 29 pessoas. (- À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 1.149/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Mateus Parreiras e com o jornal *Estado de Minas* pelas matérias "A partilha da sede", "Vizinhos da água vivendo na seca" e "Dinheiro verde é pouco e mal usado", que tratam da situação do Rio São Francisco. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.150/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Daniela Arbex, jornalista e escritora mineira, pelo lançamento do livro *Cova 312* – a longa jornada de um repórter para descobrir o destino de um guerrilheiro, derrubar uma farsa e mudar um capítulo da história do Brasil. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.151/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Assis Horta, fotógrafa, que, aos 97 anos, expõe 200 fotografias, feitas nas décadas de 1930 e 1950, na Grande Galeria Alberto da Veiga Guignard, do Palácio das Artes. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.152/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Diretoria do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais – Sicepot-MG, por sua posse. (– À Comissão de Turismo.)

Nº 1.153/2015, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar pedido de providências para que seja instalado ar-condicionado no auditório do 41º Batalhão da Polícia Militar, no Barreiro, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.154/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 8ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com vistas à implementação da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente da Comarca de Belo Horizonte.

Nº 1.155/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre o motivo da demora de até três anos no atendimento das solicitações de aumento da potência dos transformadores, quando os cidadãos mineiros fazem construções, reformas ou ampliações de instalações residenciais ou comerciais que o exigem. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.156/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 9ª Reunião Ordinária dessa comissão, para que sejam interpostas as medidas judiciais e administrativas cabíveis nos autos do Processo nº 2006.38.00.726246-9 – petição para tratamento médico-hospitalar e fornecimento de medicamentos, em favor de Maria de Lourdes Borges, em curso na 2ª Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, de forma a garantir a consecução do referido tratamento.

Nº 1.157/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que seja garantida a execução plena dos recursos orçamentários alocados na Secretaria de Meio Ambiente, em especial os relativos à operacionalização do Previncêndio.

Nº 1.158/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de providências para a melhoria das condições de trabalho e o aumento do efetivo dessa corporação, de forma a contribuir para a melhoria da capacidade de atendimento nas ações de combate e prevenção dos incêndios florestais no Estado.

Nº 1.159/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 16º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/6/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um adolescente e 2.800 pinos de cocaína; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.160/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/6/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.161/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/6/2015, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição, drogas, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.162/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/6/2015, em Centralina, que resultou na apreensão de drogas, cédulas falsas de dinheiro, rádios comunicadores e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.163/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 19ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 5/6/2015, em São José da Varginha, que resultou na apreensão de um pássaro abatido, armas de fogo, munição, pólvora, redes de pesca, armadilha para animais silvestres e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.164/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 15ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/6/2015, em Nanuque, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da



PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.165/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 1ª Cia. Rotam e na 2ª Cia. PCHOQ, pela atuação na ocorrência, em 5/6/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de balanças, drogas, quantia em dinheiro e na prisão de um homem. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.166/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Cia. de Missões Especiais da Polícia Militar e no 17º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/6/2015, em Uberlândia, que resultou na apreensão de cigarros, armas, explosivo, quantia em dinheiro e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.167/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal do Ministério Público as notas taquigráficas e o relatório da 22ª Reunião Extraordinária dessa comissão, bem como pedido de providências para que acompanhe, no âmbito das competências do Ministério Público, a atuação compartilhada e conjunta das Polícias Federal, Civil e Militar na repressão, combate e prevenção ao tráfico e uso de drogas no câmpus da UFMG.

Nº 1.168/2015, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Batalhão de Rondas Táticas Metropolitanas pela operação que resultou na recuperação de três bicicletas, furtadas da atleta Érika Gramiscelli, pentacampeã brasileira de ciclismo. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.169/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que envie a esta Casa projeto de lei que institua fundo destinado a custear o desenvolvimento das atividades da Defensoria Pública do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.170/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Município de Piedade de Ponte Nova pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.171/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Município de Ouro Branco pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.172/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Município de Ouro Preto pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.173/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Itabirito pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.174/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Mariana pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.175/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Catas Altas da Noruega pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.176/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Catas Altas pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.177/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Viçosa pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.178/2015, do deputado Thiago Cota, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares de Ponte Nova pelo aniversário de 240 anos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.179/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Regis Kersul, servidor da Secretaria de Saúde, pelo prêmio obtido na 1ª Mostra Estadual de Experiências Bem-Sucedidas em Vigilância em Saúde, com o título "Oficina de Vigilância em Saúde e Atenção para os Municípios: integração dos processos de trabalho para o fortalecimento e alinhamento das ações de vigilância em saúde municipais". (- À Comissão de Saúde.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.675/2015, do deputado Glaycon Franco e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear pessoas e instituições que mantêm a tradição do congado no Estado.

Nº 1.676/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.485/2011.

Nº 1.677/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.757/2011.

Nº 1.678/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.822/2011.

Nº 1.679/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.828/2011.

Nº 1.680/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.973/2011.

Nº 1.681/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.086/2011.

Nº 1.682/2015, do deputado Inácio Franco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.752/2011.

Nº 1.683/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 555/2011.

Nº 1.684/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 559/2011.

Nº 1.685/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 560/2011.

Nº 1.686/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 561/2011.



- Nº 1.687/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 563/2011.
- Nº 1.688/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 595/2011.
- Nº 1.689/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 597/2011.
- Nº 1.690/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.045/2011.
- Nº 1.691/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Presidência desta Casa pedido de providências para a realização semanal, na Praça da Assembleia, de feira de agricultura familiar e urbana, nos moldes da feira que é realizada na Cidade Administrativa pelo governo do Estado, inclusive com a oferta de produtos do artesanato mineiro. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 1.692/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de informações consubstanciadas em cópia do contrato entre a empresa Unihealth Logística Ltda. e essa prefeitura, a ser enviada a essa comissão, em face de supostas irregularidades divulgadas na mídia local.
- Nº 1.693/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Presidência desta Casa pedido de providências para tornar públicas e acessíveis, por meio do site da ALMG, as notas taquigráficas das audiências públicas realizadas pelas comissões. (- À Mesa da Assembleia.)
- Nº 1.694/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a distribuição do Projeto de Lei nº 1.489/2015 à Comissão de Turismo.
- Nº 1.695/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.714/2011.
- Nº 1.696/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.058/2011.
- Nº 1.697/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.604/2011.
- Nº 1.698/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.815/2012.
- Nº 1.699/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.199/2012.
- Nº 1.700/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.351/2012.
- Nº 1.701/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.168/2013.
- Nº 1.702/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.491/2013.
- Nº 1.703/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.840/2014.
- Nº 1.704/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.883/2011.
- Nº 1.705/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.599/2013.
- Nº 1.706/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.627/2013.
- Nº 1.707/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Ibama pedido de informações sobre os resultados da vistoria realizada no Mercado Central de Belo Horizonte em 26/6/2012, bem como de vistorias posteriores que tiveram como objetivo apurar a situação do comércio de animais vivos no local.
- Nº 1.708/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que se inicie imediatamente a construção de passarelas de pedestres sobre a Rodovia MG-050 para interligar os Bairros Nossa Senhora das Graças e Nossa Senhora Aparecida, em Passos.
- Nº 1.709/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que se inclua retorno no trecho urbano da Rodovia MG-050, em Passos - Km 358, em frente ao Hotel San Diego -, quando da elaboração e implantação da duplicação no trecho.
- Nº 1.710/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências com vistas a melhorar o atendimento telefônico do 0800 disponível para a Rodovia MG-050.
- Nº 1.711/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que divulguem amplamente à população do entorno da Rodovia MG-050 o cronograma das obras de melhoria e manutenção a serem realizadas ao longo do período de concessão.
- Nº 1.712/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que sejam priorizados, nas intervenções previstas na Rodovia MG-050, os trechos críticos que têm trânsito intenso e elevado número de pedestres em Capitólio, Itaú de Minas, Divinópolis e Passos.
- Nº 1.713/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que os parâmetros de execução técnica das obras de melhorias da Rodovia MG-050 permitam limites de velocidade e segurança apropriados ao desenvolvimento econômico das regiões Centro-Oeste e Sudoeste do Estado, nos moldes da Rodovia BR-381.
- Nº 1.714/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências com vistas a agilizar a aprovação dos projetos e autorizar a execução das obras do trevo entre a Avenida Arlindo Figueiredo e a Rodovia MG-050, em Passos.
- Nº 1.715/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que ajam com transparência total com os proprietários de terras às margens da Rodovia MG-050 que terão suas terras afetadas ou desapropriadas em função das obras de melhorias, mantendo uma interlocução permanente com os moradores durante todos os processos de intervenções.
- Nº 1.716/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para a conclusão das obras do trevo de Itaú de Minas e da área urbana de Capitólio.
- Nº 1.717/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Concessionária Nascentes das Gerais pedido de providências para que agilize a conclusão do projeto e a posterior implantação do trevo de acesso ao Distrito Industrial 2, a Fortaleza de Minas e ao Aeroporto de Passos.
- Nº 1.718/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.044/2011.



Nº 1.719/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.152/2011.

Nº 1.720/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.179/2011.

Nº 1.721/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 933/2015.

Nº 1.722/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências com vistas a firmar parceria com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para promover ações que auxiliem na divulgação da campanha "Médicos em defesa das crianças desaparecidas", conforme ofício do presidente do referido conselho, que anexa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.723/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.939/2014.

Nº 1.724/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 712/2011.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Transporte em que solicita seja encaminhado ao grupo Triunfo e à concessionária Concebra pedido de providências para construção de viaduto com passarela no entroncamento da BR-153 com a MG-497, no Município de Prata.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Da Comissão de Segurança Pública em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja outorgada também à Polícia Militar competência para a lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, com vistas a evitar longos deslocamentos de viaturas para as delegacias de plantão regionalizado e o consequente desguarnecimento de efetivo policial nos municípios do Estado.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, o deputado Antônio Carlos Arantes está se dirigindo à tribuna. Enquanto isso, queria uma informação da Mesa. As galerias estão em obras. Gostaria de saber se amanhã elas estarão em obras ou abertas à visitação pública na parte da manhã. Queria informação por parte da Mesa a respeito disso. Aguardarei retorno. Só quero saber se as galerias amanhã estarão abertas.

O presidente – Peço à assessoria que busque essa informação. Imediatamente daremos a resposta.

O deputado Gustavo Valadares – Muito obrigado. Provavelmente amanhã a Assembleia receberá grande número de visitantes interessados em conhecer os trabalhos da Casa e a posição dos 77 deputados a respeito de alguns assuntos que podem estar na pauta de amanhã. Por isso gostaria de saber se as galerias estarão abertas. Aguardarei o retorno.

O presidente – Daremos a resposta ainda neste expediente, nesta reunião.

Oradores Inscritos

– Os deputados Antônio Carlos Arantes e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, deputado Hely Tarquínio, antes de entrar no assunto que me traz hoje à tribuna queria saber se V. Exa. já tem a notícia de que amanhã as obras de manutenção, de melhoria das galerias desta Casa estarão concluídas para receber os visitantes de todos os cantos do Estado, que aqui estarão na manhã de amanhã. Deputado Glaycon Franco, grande figura. Quero saber se amanhã elas estarão abertas, presidente. Deputados João Leite e Lafayette de Andrada, façam o favor.

O presidente – Agora mesmo lhe passarei a informação.

O deputado Gustavo Valadares – Está bem.

O presidente – Estou acabando de colher a informação correta.

O deputado Gustavo Valadares – Claro. Aguardarei.

O presidente – Deputado, quero reafirmar que o espaço das galerias estará disponível e, se ficar superlotado, se houver mais gente, lá no Hall das Bandeiras serão colocadas cadeiras com telão. Com a palavra, para continuar o seu pronunciamento, o deputado Gustavo Valadares.

– Os deputados Gustavo Valadares, João Vítor Xavier, Elismar Prado e Cabo Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Peço a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião, pois temos apenas quatro deputados em Plenário.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 24, às 9 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DA SRA. JÚLIA AMÉLIA MITRAUD VIEIRA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO, EM 12/5/2015

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Doutor Jean Freire e Glaycon Franco, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Ione Pinheiro, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da comissão. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente. Registra-se a candidatura do deputado Doutor Jean Freire para o cargo de presidente e do deputado Glaycon Franco para o cargo de vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, os deputados Doutor Jean Freire e Glaycon Franco, por unanimidade. A seguir, a presidente *ad hoc* proclama o resultado da eleição e declara empossado como presidente o deputado Doutor Jean Freire, a quem passa a condução dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Doutor Jean Freire, agradece os votos e a confiança nele depositada e declara empossado como vice-presidente o deputado Glaycon Franco. Em seguida, o presidente avoca a si a relatoria da Indicação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.

Doutor Jean Freire, presidente – Thiago Cota – Professor Neivaldo.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/5/2015

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Paulo Lamac, Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Marília Campos, Geisa Teixeira e Cristina Corrêa e os deputados Rogério Correia e Léo Portela. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir o Plano Estadual de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Macaé Maria Evaristo dos Santos, secretária de Educação; Suely Duque Rodarte, coordenadora do Fórum Estadual de Educação; Marisa Ribeiro Teixeira Duarte, professora do Grupo de Pesquisa Política e Administração de Sistemas Educacionais da UFMG; e Beatriz Cerqueira, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais; o deputado Léo Portela; e os Srs. Geraldo Grossi Junior, diretor de Cooperação e Planos de Educação da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação; Paulo Sena, consultor legislativo da Câmara dos Deputados; Paulo Rubem Santiago, presidente da Fundação Joaquim Nabuco, de Recife; Robert Vehine, professor da Universidade Federal da Bahia; Bruno Lazzarotti, professor da Fundação João Pinheiro; Luciano Mendes de Faria Filho, pesquisador do Observatório das Políticas para Educação da UFMG; e Waldeck Carneiro, deputado estadual pelo Rio de Janeiro, professor e ex-diretor da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições nos painéis subsequentes. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.

Paulo Lamac, presidente – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/6/2015

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Wander Borges, Dalmo Ribeiro Silva e Cristiano Silveira (substituindo a deputada Geisa Teixeira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Wander Borges, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o rompimento do contrato de exploração das fontes de águas minerais em vários municípios do Estado, conforme anúncio oficial divulgado no dia 14/5/2015, e a discutir e votar proposições da comissão. Retira-se do recinto o deputado Rogério Correia. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.107/2015, dos deputados Wander Borges e Ivair Nogueira, em que solicitam seja realizada audiência pública para debater assuntos relativos às normas gerais para instituição de loteamentos fechados e condomínios urbanísticos, diante da ausência de legislação estadual específica;

nº 2.108/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Assuntos Municipais e Regionalização e de Segurança Pública para debater o aumento da criminalidade no Município de Ouro Branco;

nº 2.109/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita sejam encaminhadas à Associação Mineira dos Municípios as notas taquigráficas da audiência pública desta comissão realizada no dia 2 de junho de 2015, que teve como finalidade debater o projeto Minas Comunica II;

nº 2.110/2015, do deputado João Alberto, em que solicita seja realizada audiência pública para debater soluções e alternativas para a reabertura e manutenção das atividades da Santa Casa do Município de Ouro Preto.



A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Sérgio Teixeira, prefeito municipal de Lambari; Renato Coelho de Moura Júnior, vice-prefeito municipal de Cambuquira, representando o prefeito desse município; Celso Alves da Silva, presidente da Câmara Municipal de Cambuquira; Antônio de Biaso Júnior, vereador do Município de Lambari; Roginaldo da Costa Batista, vereador do Município de Cambuquira, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Bosco. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2015.

Wander Borges, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Rosângela Reis – Geisa Teixeira.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 12/6/2015

Às 9h17min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Cabo Júlio, Durval Ângelo (substituindo a deputada Cristina Corrêa, por indicação da liderança do BMM), João Leite (substituindo o deputado Gustavo Corrêa, por indicação da liderança do BVC), Sargento Rodrigues (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC) e Tiago Ulisses (substituindo o deputado Agostinho Patrus Filho, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Cabo Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Projeto de Lei nº 1.660/2015, é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Antônio Jorge. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.660/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Cabo Júlio). Submetida a votação, é rejeitada a Proposta de Emenda nº 1. Registra-se o voto favorável dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues à Proposta de Emenda nº 1. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária do dia 15/6, às 10 e às 17 horas, com a finalidade de apreciar o parecer, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.

João Magalhães, presidente – Agostinho Patrus Filho – Cabo Júlio – Cristina Corrêa.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/6/2015

Às 10h6min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê, Rogério Correia, Thiago Cota e Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Agostinho Patrus Filho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao 1º quadrimestre de 2015, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria da Conceição Barros de Rezende, superintendente da Contadoria-Geral da Secretaria de Fazenda; e os Srs. José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, secretário de Fazenda; Wieland Silberschneider, secretário adjunto de Planejamento e Gestão, representando o Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, secretário dessa pasta; e Bruno Westin Prado Soares Leal, secretário adjunto de Fazenda, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. No decorrer dos debates, o deputado Felipe Attiê constesta os números apresentados pelo Estado, de um déficit de R\$7.000.000.000,00. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, logo a seguir, às 11h49min, para apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 1/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda – Arnaldo Silva – Felipe Attiê – Agostinho Patrus Filho.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/6/2015

Às 11h49min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Arnaldo Silva, Felipe Attiê e Agostinho Patrus Filho (substituindo o deputado Thiago Cota, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada



comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente determina a distribuição em avulso do parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1/2015, do qual é o relator. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, hoje, às 19 horas, para apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 1/2015, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Felipe Attiê – Thiago Cota – Gustavo Corrêa.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/6/2015

Às 19 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Vanderlei Miranda, Felipe Attiê, Thiago Cota e Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Agostinho Patrus Filho. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O deputado Vanderlei Miranda retira-se da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1/2015 (relator: deputado Tiago Ulisses), é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do deputado Lafayette de Andrada. Submetido a votação, é aprovado o parecer, salvo a proposta de emenda. Submetida a votação, é rejeitada a proposta de emenda. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015.

Tiago Ulisses, presidente – Vanderlei Miranda – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/6/2015

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 5.493/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projeto de Lei nº 1.659/2015, do governador do Estado, com a Emenda nº 4.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1/2015, do Tribunal de Justiça, e 1.266/2015, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e Projetos de Lei nºs 1.248/2015, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno, 1.350/2015, do deputado Gil Pereira, e 1.660/2015, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 24/6/2015

Foram aprovados, em redação final, a Proposta de Emenda à Constituição nº 35/2015, do governador do Estado; os Projetos de Lei nºs 1.248/2015, do deputado Lafayette de Andrada, 1.350/2015, do deputado Gil Pereira, e 1.504, 1.659 e 1.660/2015, do governador do Estado; e o Projeto de Resolução nº 5.493/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 25/6/2015

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)
1ª Fase
(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 451/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à diretora de Vigilância Ambiental da Secretaria de Saúde pedido de informações sobre os motivos que levaram ao não fornecimento das vacinas antirrábicas no ano de 2014 para todos os municípios do Estado e, particularmente, para o Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 735/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as obras mencionadas em publicidade oficial do governo, as quais estariam paralisadas, especificando, relativamente a cada uma, a fonte de recursos, o número do contrato, o nome do contratado, o objeto da obra, o local de sua realização e a ordem de paralisação com a respectiva data da publicação do ato administrativo próprio. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 736/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o déficit orçamentário mencionado em publicidade oficial veiculada no Dia do Trabalhador e sobre o aumento de despesas discricionárias, como as de publicidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 774/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações solicitando os seguintes dados: número de cargos de analista em educação básica ocupados por profissionais formados em psicologia; se esses profissionais prestam atendimento psicológico aos alunos da rede estadual de ensino e, caso contrário, se poderiam prestar esse atendimento; se há viabilidade de ampliar o número de cargos de analista em educação básica com formação em psicologia, para atuar em todas as escolas da rede estadual de ensino. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 776/2015, do deputado Cássio Soares, em que solicita seja encaminhado à secretária de Educação pedido de informações sobre reforma e conservação da Escola Estadual João Menezes, no Município de Piumhi. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 878/2015, do deputado Gil Pereira, em que solicita a inserção nos anais da Casa do discurso da Sra. Marilúcia Rodrigues Maia, ex-diretora da Escola Estadual Francisco Sá, no Município de Juramento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 6/2015, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Liza Prado para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 7/2015, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Júlia Amélia Mitraud Vieira para o cargo de presidente da Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 8/2015, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Michele Abreu Arroyo para o cargo de presidente da Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 9/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Augusto Nunes-Filho para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado – FCS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 11/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Flávio Góes Menicucci para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras do Estado de Minas Gerais – Deop. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 12/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Márcio da Silva Botelho para o cargo de diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 13/2015, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso para o cargo de membro da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase
(das 16h15min às 18 horas)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 25/6/2015**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Audiência pública para conhecer e discutir o panorama da política de tecnologia e inovação do Estado, bem como os projetos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/6/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 357/2015, do deputado Fred Costa.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 25/6/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 25/6/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 25/6/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 25 de junho de 2015, destinada à realização do ciclo de debates Políticas sobre Drogas e a Juventude: Prevenção, o "X" da Questão.

Palácio da Inconfidência, 24 de junho de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/6/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, os aspectos administrativos relacionados à representação estudantil no âmbito das escolas públicas estaduais e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.

Paulo Lamac, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 44/2015*”

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho à elevada deliberação dessa egrégia Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 2.019, de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo que menciona e altera as Leis nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, 15.304, de 11 de agosto de 2004, e 15.466, de 13 de janeiro de 2005.

A presente emenda propõe a supressão dos arts. 20 e 22 do Projeto de Lei nº 2.019, de 2015, em razão das medidas dispostas nos referidos artigos já terem sido objeto de análise durante a tramitação do Projeto de Lei nº 1.504, de 2015, que dispõe sobre a política remuneratória das carreiras dos profissionais da Educação Básica do Poder Executivo, aprovado em 2º turno por essa egrégia Assembleia Legislativa.

Tal medida reforça o compromisso deste Governo com a política de valorização dos servidores da Educação Básica do Poder Executivo.

Por fim, solicito a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 69 da Constituição Estadual, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 2.019, de 2015.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor emenda ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.019/2015

Suprimam-se os arts. 20 e 22 do Projeto de Lei nº 2.019/2015:

“Art. 20 - A designação para o exercício de função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 70 de julho de 1990, será permitida até que as atribuições previstas no item 8 do Anexo II da Lei nº 15.293, de 2004, e na primeira linha da tabela constante no item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, sejam integralmente desempenhadas mediante contratos de terceirização de serviços.

Art. 22 - Ficam revogados:

I - o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II - o inciso I do § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004.””

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.019/2015. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.885/2015**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Leite.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial, a proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.885/2015 propõe instituir o Dia Estadual do Leite, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho, data que ficaria incluída no calendário de eventos do Estado de Minas Gerais.

Assim como São Paulo era conhecido tradicionalmente no País pela produção cafeeira, Minas Gerais sempre foi identificada pela produção leiteira, o que motivou, ao longo de sua história, desde canções populares até denominações no campo da política. Na verdade, Minas Gerais é ainda hoje o maior produtor nacional de leite: dos 36 bilhões de litros de leite produzidos por ano no Brasil, 10 bilhões são produzidos em Minas Gerais.

Esses números foram apresentados em reunião da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – realizada no dia 17/6/15, na qual os parlamentares ouviram as demandas da cadeia produtiva do leite no Estado. Durante a reunião, foi enfatizada a dificuldade de se manter equilíbrio entre os custos de produção e o preço pago ao produtor, além da necessidade de maior atenção por parte do governo a uma atividade tão importante no Estado.

Tal importância se deve aos diversos setores econômicos envolvidos na cadeia produtiva do leite. A começar pelo setor de insumos agropecuários, que compreende vários segmentos, como o de rações, produtos veterinários, comercialização do sêmen e suplementos minerais. A indústria de produtos veterinários no Brasil deve muito de seu faturamento à pecuária leiteira, que representa boa parte do total gasto pela bovinocultura. A comercialização de sêmen também vem crescendo em importância para a atividade leiteira por proporcionar animais mais produtivos e adaptados às diversas regiões. A produção do leite, propriamente, por suas características de manejo, adapta-se bem tanto à agricultura familiar quanto aos segmentos empresariais, sendo significativa geradora de postos de



trabalho e de atividade econômica em todas as regiões do Estado. E não são poucas as indústrias de laticínios, que fornecem ao consumidor queijos, iogurtes, bebidas lácteas e manteiga, produtos que também constam da nossa pauta de exportação. São, pois, inúmeras as evidências de que a cadeia do leite desempenha papel relevante no suprimento de alimentos e na geração de emprego e renda, superando importantes setores do mercado.

Tendo em vista a importância do leite para o Estado, a ponto de ser fator de sua identidade, consideramos meritória a ideia de se instituir o Dia Estadual do Leite e acolhemos a sugestão de substitutivo oferecida pela comissão que nos precedeu na análise da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.885/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.

Fabiano Tolentino, presidente e relator – Emidinho Madeira – Nozinho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.864/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 33, de 2015, reajusta os valores da tabela de vencimento básico dos cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social e Analista Executivo de Defesa Social, lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/6/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto tem por finalidade reajustar em 47,5% os valores da tabela de vencimento básico dos cargos das carreiras de Auxiliar Executivo de Defesa Social, Assistente Executivo de Defesa Social e Analista Executivo de Defesa Social, lotados na Secretaria de Estado de Defesa Social (art. 1º). O referido reajuste aplica-se aos servidores inativos que fizerem jus à paridade (parágrafo único do art. 1º).

O art. 2º do projeto prescreve que o reajuste de que trata o art. 1º não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005. O art. 3º, por sua vez, altera a Lei nº 11.717, de 1994, que “institui o adicional de local de trabalho para o servidor em efetivo exercício em estabelecimento penitenciário e dá outras providências”.

O governador do Estado salientou, na mensagem que acompanha o projeto, “que o reajuste decorre de acordo pactuado entre o governo e a entidade representativa dos servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social, buscando a valorização das carreiras mencionadas”. Esclareceu, ainda, “que as medidas previstas na proposta se encontram em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando adequação orçamentária e financeira, notadamente no que concerne à lei orçamentária anual, ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias”.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, não vislumbramos óbices à tramitação do projeto; no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o governador está autorizado a exercê-la com fundamento no art. 66, III, “b”, da Carta mineira, que assegura ao Chefe do Executivo a iniciativa privativa para “a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias” (grifo nosso). Por sua vez, no que tange à competência para legislar sobre o tema, o Estado pode fazê-lo com respaldo no princípio autônomo.

Por fim, cumpre-nos mencionar que foi encaminhada a esta Casa, por meio do Ofício nº 375/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta, que será objeto de análise mais detida pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária em momento oportuno. Segundo o referido ofício, a medida implicará um crescimento aproximado da folha de pagamento de R\$ 18,8 milhões e R\$ 15,6 milhões em 2016.

Por fim, apresentamos as emendas seguintes, no intuito de retroagir as medidas da lei a junho de 2015.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.864/2015 com a emenda a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do art. 1º a expressão “a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei,” e dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015.”

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Isauro Calais – Rogério Correia – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão – Professor Neivaldo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.019/2015**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 38/2015, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo que menciona e altera as Leis nºs 15.293, de 5 de agosto de 2004, 15.304, de 11 de agosto de 2004, e 15.466 de 13 de janeiro de 2005”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/6/2015, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo que menciona e altera as Leis nºs 15.293, de 5 de agosto de 2004, 15.304, de 11 de agosto de 2004, e 15.466, de 13 de janeiro de 2005.

O projeto propõe, em síntese, as seguintes medidas: concessão de abono incorporável para os servidores das carreiras do Grupo de Atividades da Saúde e para os integrantes das carreiras do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, a ser incorporado ao vencimento básico em 2016; concessão de abono mensal aos servidores da Universidade Estadual de Montes Claros em exercício no Hospital Universitário Clemente Faria e na Escola Técnica de Saúde do Centro de Educação Profissional e Tecnológica; reestruturação da carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, com a admissão, nos termos de regulamento, do título de certificação e do segundo curso de pós-graduação *lato sensu* para a promoção na carreira, respectivamente, nos níveis II e IV; concessão de reajustes escalonados para a carreira de Auditor Interno; fixação de regra específica de promoção por escolaridade na carreira de Pesquisador em Ciência e Tecnologia; previsão de designação para o exercício de função pública de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e Auxiliar Administrativo da Polícia Militar até que as atribuições das referidas funções sejam integralmente desempenhadas por meio de contratos de terceirização de serviços.

Conforme justifica o governador do Estado na mensagem que acompanha a proposição, “as iniciativas propostas advêm das negociações e do diálogo entre o governo e as entidades sindicais que representam os trabalhadores e se inserem em um conjunto de medidas para a valorização dos servidores pertencentes às carreiras supracitadas”.

No que toca aos aspectos jurídicos do projeto em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo (art. 66, inciso III, alínea “f”, da Constituição do Estado). A proposição observa, dessa forma, o preceito insculpido nas alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a disposição sobre remuneração e o regime jurídico dos servidores públicos.

Ressaltamos que foi enviado a esta Casa o impacto financeiro do projeto. A adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por último, apresentamos a Emenda nº 1 que tem por finalidade excluir os arts. 17, 18, 20 e 22, acolhendo o conteúdo de mensagem do governador do Estado encaminhada a esta Casa Legislativa, além de proceder aos ajustes necessários em decorrência de tal medida.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.019/2015 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se do projeto os arts. 17, 18, 20 e 22.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Professor Neivaldo – Luiz Humberto Carneiro – Isauro Calais – Bonifácio Mourão – Rogério Correia.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 22/6/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cristina Correa

exonerando Ronan Miguel de Souza do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Felipe Santana Rick para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Ronan Miguel de Souza para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Nozinho

exonerando Alessandro Paulo Nascimento do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Alessandro Paulo Nascimento para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão VL-42, 8 horas.



Gabinete do Deputado Paulo Lamac

exonerando Emiliana Assis Moura Bravim do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;
exonerando Maria das Graças do Valle Librelon do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;
nomeando Maria das Graças do Valle Librelon para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 09/06/2015, Flávia de Paula Corrêa Pavan do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Emiliana Assis Moura Bravim para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Sheron Miramar Souza de Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais.

Nos termos da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e de acordo com a Lei nº 15.014, de 15/1/2004, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, 5.195, de 4/7/2000 e 5.310, de 21/12/2007, assinou os seguintes atos:

nomeando Andressa Batista do Couto para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor Legislativo – Área I – Interlocução Social, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 5º (quinto) lugar em concurso público;

nomeando Mila Batista Leite Corrêa da Costa para o cargo efetivo de Analista Legislativo, na especialidade de Consultor Legislativo – Área I – Interlocução Social, padrão VL-44, classe I, código AL-AN, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 4º (quarto) lugar em concurso público.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 66/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 15/7/2015, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de mobiliário.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 73/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 14/7/2015, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Casa Nicolau Máquinas Para Espresso e Café Ltda. Objeto: manutenção preventiva mensal de máquina de café expresso da marca Saeco, modelo Royal Profissional, mão de obra, peças e componentes necessários à execução do serviço de manutenção corretiva. Vigência: 12 meses a partir de 15/6/2015. Licitação: dispensa de licitação nº 1011014 54/2015, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 61/2015**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Heidelberg do Brasil Sistemas Gráficos e Serviços Ltda. Objeto: prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva no equipamento guilhotina modelo Pollar 115x, fabricada em 2010, número de série 8031348, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos. Objeto do aditamento: segunda prorrogação contratual. Vigência: 12 meses a partir de 23/5/2015, com termo final em 22/5/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 65/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oversee Tecnologia e Sistemas Ltda. Objeto: prestação de serviço de codificação de sinal da TV Assembleia e provimento de *streaming media*. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação por 12 meses. Vigência: de 2/9/2015 a 1º/9/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATA**

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 24/6/2015, na pág. 40, onde se lê:
“Grazielli Luzia Magalhães Nascimento Martins”, leia-se:
“Grazielli Luzia Magalhães Nascimento”.